



INSTITUTO ÁGAPE

CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

CHER & VAMBOMMEL – LDTA – ME

CNPJ 16.693.702/0001-38

Rua Raimundo Cadorin, 182 Santa Terezinha

85506-020 Pato Branco – PR

Agapecursos.pb@gmail.com

Cursosagape2012@gmail.com

(46) 32234725 / 999152626 / 988026480



PROTOCOLO Nº

35456/19

Em: 21.03.19 às

08:51

Jmes

FUNCIONÁRIO

Ilma senhora pregoeira Gezica Bertoli

Referência: Pregão Presencial nº 24/2019

Processo licitatório nº 36/2019

Justificativa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais na área de educação e oficinas específicas para o ano letivo de 2019, para atender os programas fonte de talentos e AABB comunidade se faz necessária para atender aos alunos da rede municipal oriundos das escolas urbanas, em atividades extraclasse, buscando cada vez mais a qualidade da educação e a formação integral do aluno.

Questionamento: Exequibilidade do preço ofertado apresentando planilha detalhada de custo.

Resposta: Abaixo seguem as planilhas que apresentam as distribuições das oficinas, a nomenclatura do cargo que será utilizado em registro da carteira profissional e os valores pela carga horária trabalhada.

Os valores para a formação salarial foram elaboradas a partir da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019.

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.687.920/0001-91, neste ato representado por seu presidente, Lineu Ferreira Ribas

E



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ nº 76.707.710/0001-18, neste ato representada por sua presidente Sr(a) Esther Cristina Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA –BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1ª de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e seus anexos.

Professor e Profissional

Para o sindicato, baseado no parecer da CNE e Conselhos Estaduais de Educação, há uma diferença entre “ profissional de educação física” e “professor de educação física”, no primeiro caso são os profissionais que atuam em academias, personal trainer, técnicos em esporte de alto rendimento.

A única exigência para o exercício da docência na Educação Básica é a licenciatura, de nível superior.

Mesmo assim entendemos que duas das oficinas merecem ter profissional com licenciatura e bacharelado, sendo assim a necessidade do CREF.

São elas: Natação e Karatê.

Para a formação salarial, para estas duas oficinas foram observadas as exigências do SINPEFEPAR (Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Paraná), Conforme será apresentado na planilha.



PLANILHA COM A CARGA HORÁRIA PARA OFICINAS/COLABORADOR

OFICINAS	AABB	FONTE	TOTAL
Musicalização	10	14	24
Artes cênicas, contação de história e introdução ao teatro	14	21	35
Jogos de mesa	7	14	21
Artesanato e tênis de mesa	7	18	25
Capoeira	7	15	22
Futebol sete e futsal	14	21	35
Dança e complemento educacional	24	0	24
Informática	14	0	14
Libras	0	14	14
Natação	6	14	20
Artes marciais/Karatê	5	8	13
Total carga horária	108	139	247



NOMENCLATURAS DE CARGOS POR OFICINAS

OFICINAS	Carga horária	cargos
Musicalização	24	Professor/SinepePr
Artes cênicas, contação de história e introdução ao teatro	35	Professor/SinepePr
Jogos de mesa	21	Professor/SinepePr
Artesanato e tênis de mesa	25	Professor/SinepePr
Capoeira	22	Professor/SinepePr
Futebol sete e futsal	35	Professor/SinepePr
Dança e complemento educacional	24	Professor/SinepePr
Informática	14	Professor/SinepePr
Libras	14	Professor/SinepePr
Natação	20	Professor/CREFP
Artes marciais/Karatê	13	Professor/CREFP
Total carga horária	247	11.498,03



FORMAÇÃO DE SALÁRIOS

OFICINAS	Carga horária	Salários/mensais R\$
Musicalização	24	1.008,06 ✓
Artes cênicas, contação de história e introdução ao teatro	35	1.470,09
Jogos de mesa	21	882,05 ✓
Artesanato e tênis de mesa	25	1.050,06
Capoeira	22	924,06
Futebol sete e futsal	35	1.470,09
Dança e complemento educacional	24	1.008,06
Informática	14	600,00
Libras	14	600,00
Natação	20	1.363,64
Artes marciais/Karatê	13	886,36
Total carga horária	247	11.262,47

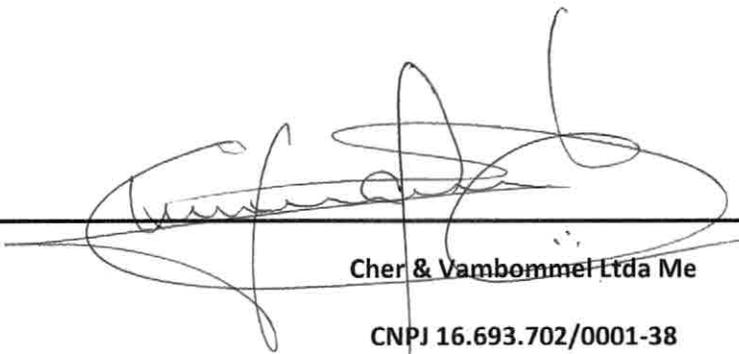


ESCRITÓRIO		
Aluguel	Função	Salário
R\$ 400,00	Auxiliar administrativa	R\$ 998,00

RESUMO FINAL

FOLHA SALARIAL	55,29%
IMPOSTOS (Federais, INSS, FGTS)	19,22%
FUNDO DE RESERVA (Acerto dos funcionários)	8,57%
LUCRO MENSAL	16,92%
TOTAL	100%

Pato Branco, 20 de março de 2019.



Cher & Vambommel Ltda Me
CNPJ 16.693.702/0001-38

16.693.702/0001-38
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME
Rua Raimundo Cadorin, 182
Bairro Santa Terezinha
Cep:85506-020 Pato Branco PR

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2019 14:28
Para: Edinéia Bertoncello Thiesen (edineia.bthiesen@hotmail.com)
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
Anexos: 8. Planilha de custos Cher & Vambommel Ltda - ME.pdf

A Empresa E R ZAGO – SERVIÇOS – ME.

Segue em anexo planilha de custos apresentada pela Empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME, referente ao Pregão Presencial nº 24/2019.

Conforme estabelecido na ata de sessão pública, fica aberto a partir de amanhã 22/03/2019 o prazo de 03 (três) dias para que as empresas que manifestaram a intenção de recurso (E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRS) apresentarem as razões do recurso.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Gezica

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2019 14:30
Para: jessica@e-ecloud.com.br
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
Anexos: 8. Planilha de custos Cher & Vambommel Ltda - ME.pdf

A Empresa ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI.

Segue em anexo planilha de custos apresentada pela Empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME, referente ao Pregão Presencial nº 24/2019.

Conforme estabelecido na ata de sessão pública, fica aberto a partir de amanhã 22/03/2019 o prazo de 03 (três) dias para que as empresas que manifestaram a intenção de recurso (E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRS) apresentarem as razões do recurso.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304

Gezica



De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2019 14:30
Para: 'ulissesroehrs@gmail.com'
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019
Anexos: 8. Planilha de custos Cher & Vambommel Ltda - ME.pdf

A Empresa ULISSES RICARDO ROEHRS

Segue em anexo planilha de custos apresentada pela Empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME, referente ao Pregão Presencial nº 24/2019.

Conforme estabelecido na ata de sessão pública, fica aberto a partir de amanhã 22/03/2019 o prazo de 03 (três) dias para que as empresas que manifestaram a intenção de recurso (E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRS) apresentarem as razões do recurso.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Licitação Coronel Vivida

De: Ulisses Ricardo <ulissesroehrs@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 18:02
Para: 'Gezica'; licitacaocoronelvivida@gmail.com; licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
Anexos: RECURSO CORONEL VIVIDA COMPLETO.pdf; PLANILHA DE CUSTOS PROFESSOR.xlsx

Boa tarde Sra. Pregoeira, Gézica Bertoldi e Comissão de Licitações,

Segue em anexo o Recurso Administrativo conforme motivação durante a sessão do Pregão Presencial 24/2019.

Segue também, o modelo de planilha de custos (fornecido pelo TCU) para chegarmos ao valor apresentado pela Empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME, pois o mesmo **não apresentou a Planilha de Formação de Custos Detalhado** conforme solicitado no certame, assim dificultando nossa leitura dos fatos.

Ficamos a disposição para esclarecimento de toda e qualquer dúvida.

 Ulisses Ricardo Roehrs
Proprietário
(46)9 9920-0440

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2019 14:30
Para: ulissesroehrs@gmail.com
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

A Empresa ULISSES RICARDO ROEHRS

Segue em anexo planilha de custos apresentada pela Empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME, referente ao Pregão Presencial nº 24/2019.

Conforme estabelecido na ata de sessão pública, fica aberto a partir de amanhã 22/03/2019 o prazo de 03 (três) dias para que as empresas que manifestaram a intenção de recurso (E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRS) apresentarem as razões do recurso.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Capanema, 25 de março de 2019.

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA GÉZICA BERTOLDI E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

ULISSES RICARDO ROEHRS - ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.525/0001-21, sediada à Av. Independência, 882, sala 203, centro no Município de Capanema estado do Paraná, cujo Contrato Social encontra-se devidamente registrado arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 8 0136325-3, através do seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, mais precisamente o artigo 4, inciso XVIII e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como habilitada a empresa *CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME*, devidamente inscrita no CNPJ 16.693.702/0001-38 no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas .

I- DA TEMPESTIVIDADE

É a presente impugnação tempestiva, uma vez que o item 9.8 do Edital de Licitação, regulamenta que "Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

A REALIZAÇÃO da sessão pública é datada do dia 19/03/2019 (terça-feira), ficando concedido a empresa Cher & Vambommel Ltda – Me o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das planilhas de formação de custos, assim o prazo para recurso inicia-se em 21/03/2019 (quinta-feira), sendo o prazo legal de até 03 (três) dias úteis, é o presente recurso plenamente tempestivo, vez que o termo final do prazo para apresentação se dará no dia 26/03/2019 (terça-feira), razão pela qual deve a Pregoeiro conhecer e decidir o presente recurso.

Ulisses Ricardo Roehrs - Me
CNPJ 17.173.525/0001-21
Fone: (46)9 9920-0440

Av. Independência, 882
sala 203, Centro
Capanema, Pr - 85760000



I - DOS FATOS

Após se sagrar vencedora na etapa de lances, aberta a fase de entrega da documentação para habilitação da melhor classificada, a qual foi verificada a regularidade e considerada habilitada.

Dando seguimento ao processo, abriu-se a palavra para manifestação de motivação para intenção de recurso, o qual foi solicitado pela empresa ora recorrente.

Para celeridade no processo, a pregoeira solicitou a empresa Cher & Vambommel Ltda – Me, apresentação da Planilha de Formação Detalhada de Custos no prazo de 2 (dois) dias uteis, ou seja, até 21/03/2019.

Em atendimento, foi protocolado no dia 21/03/2019, Protocolo 35456/19, pela empresa Cher & Vambommel Ltda – Me, justificativa e planilhas (?) quanto a exequibilidade do preço ofertado.

II – DOS MOTIVOS

Considerando a **não apresentação da planilha de formação de custos** pela empresa Cher & Vambommel Ltda – Me (Protocolo 35456/19 de 21/03/2019);

Considerando que a empresa Cher & Vambommel Ltda – Me cita como Convenção Coletiva De Trabalho – CCT, O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR e Sindicato dos Professores no Estado do Paraná – SIMPROPAR, e não apresenta salários base;

Considerando erros na justificativa, na formação dos custos e que o preço ofertado é inexecutável;

Considerando que o Município, ora contratante, entra com responsabilidade solidária ou responsabilidade subsidiária.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

a) DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONFORME SOLICITADO EM SESSÃO PELA PREGOEIRA:

Por si só já motivo para reforma da decisão o qual julgou Habilitada a empresa Cher & Vambommel Ltda – Me, é necessário ressaltar sempre que **o TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO**, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque *in casu*, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

*"(...) A questão é de fato, não de direito. **Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular** (...)"¹*

Há sempre de se manter em mente que a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços e produtos a serem fornecidos.

Isso é ainda mais gravoso, porque é possível **GARANTIR** que o Município está contratando proposta **MENOS VANTAJOSA AO ERÁRIO**, em virtude da galhardia da recorrida de produzir uma proposta de preços malfeita e baseada em custos **FALSOS**, que não incluem custos em que fatalmente a empresa recorrida incorrerá.

Outrossim, é demonstrada possível má-fé da recorrida, que claramente sabe que será necessário aplicar custos bem superiores ao apresentado na planilha de formação de custos atual e mesmo assim não se absteve de utilizar este cenário para obter vantagem no preço durante o referido pregão.

Nessas condições, classificar e habilitar a recorrida no presente pregão presencial é, além de temerário ao interesse público, afronta ao Edital do certame.

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:
Art. 7º (...)

*§ 2º As obras e **os serviços** somente poderão ser licitados quando:
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

No caso de compras, a princípio, a planilha não é item obrigatório, mas ela pode existir, sobretudo na licitação quando se tem a dúvida sobre a exequibilidade das propostas. Nesse sentido, a IN 05/17 determina:

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, de 26 de maio de 2017.

ANEXO V - Item 2.9. - b1

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável (...)

Observem, portanto, que o custo estimado da contratação é sempre obrigatório nos autos do processo da contratação (seja por licitação, seja por contratação direta), sendo que esse custo estimado poderá vir por planilha detalhada ou por valor estimativo.

¹ Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.

b) DA FALTA DE JUSTIFICATIVA DOS SALÁRIOS BASES

Considerando que a empresa **CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME**, cita como Convenção Coletiva De Trabalho – CCT utilizada para formação dos custos dos instrutores de **MUSICALIZAÇÃO, ARTES CÊNICAS, JOGOS DE MESA, ARTESANATO, COMPLEMENTO EDUCACIONAL, DANÇA, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FUTEBOL SETE**, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - **SINEPE/PR** e Sindicato dos Professores no Estado do Paraná – **SIMPROPAR**, e o Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná **SIMPEFEPAR** para **NATAÇÃO E KARATÊ** apenas, vejamos abaixo o salário base utilizado por estes.

SINEPE/PR E SIMPROPAR (em anexo a CCT 2018/2020), Anexo II – PISO SALARIAL – INTERIOR DO PARANÁ.

CATEGORIA	A	B	C	TOTAL A+B+C
	SALÁRIO BASE	D.S.R* 1/6 DE A	HORA ATIVIDADE 12% DE A+B	
Cursos Livres	R\$ 14,88	R\$ 2,48	R\$ 2,08	R\$ 19,44

*D.S.R = Descanso Semanal Remunerado
R\$ 19,44 Hora/Aula

Considerando o salário base do **SIMPROPAR**, o qual a licitante apresentou;

Considerado que a empresa seja optante pelo simples nacional, Anexo III, que não possui faturamento, e, sua alíquota seja a inicial de 6% (seis por cento);

Considerando Custos Indiretos e Lucro como 1% (um por cento);

Considerando para formação, carga horaria de 220 horas mensais, já com a composição da remuneração completa;

Quadro-resumo do Custo por Empregado		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.277,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 367,22
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.729,55
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 6.374,27
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 543,17
Valor total por empregado		R\$ 6.917,44

* ALIQUOTA EFETIVA= Cálculo com base no faturamento mensal e o valor da dedução da 4ª faixa do Anexo III, Simples Nacional

ESTIMATIVA MENSAL COM BASE EM 247 HORAS SEMANAIS	R\$ 31.065,59
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	R\$ 6.917,44
VALOR POR HORA - BASE 220 HORAS / MÊS	R\$ 31,44
VALOR GLOBAL PARA 9 MESES	R\$ 279.590,29

Em breve análise na composição dos custos, é evidente que o parâmetro de controle da exequibilidade aqui aduzido **DEMONSTRA CABALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE O**



CONTRATO SER EXEQUÍVEL NAS CONDIÇÕES QUE PROPOSTAS, porque está incompatível com a realidade de mercado e **ferre o Princípio do Direito do Trabalho da Irredutibilidade Salarial.**

Ainda na justificativa, quanto a formação de salários, apresentou uma tabela com as oficinas, **carga horaria semanal** e **salários mensais**. Vale ressaltar que a carga horaria de **247 horas são semanais**, o que se entende na justificativa apresentada, tratar-se de carga horaria mensal.

FORMAÇÃO DE SALÁRIOS APRESENTADOS					
	AABB	FONTE	TOTAL	VALOR APRESENTADO	VALOR POR HORA
MUSICALIZAÇÃO	10	14	24	R\$ 1.008,06	R\$ 10,50
ARTES CÊNICAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E INTRODUÇÃO AO TEATRO	14	21	35	R\$ 1.470,09	R\$ 10,50
JOGOS DE MESA	7	14	21	R\$ 882,05	R\$ 10,50
ARTESANATO E TÊNIS DE MESA	7	18	25	R\$ 1.050,06	R\$ 10,50
CAPOEIRA	7	15	22	R\$ 924,06	R\$ 10,50
FUTEBOL SETE E FUTSAL	14	21	35	R\$ 1.470,09	R\$ 10,50
DANÇA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL	24	0	24	R\$ 1.008,06	R\$ 10,50
INFORMÁTICA	14	0	14	R\$ 600,00	R\$ 10,71
LIBRAS	0	14	14	R\$ 600,00	R\$ 10,71
NATAÇÃO	6	14	20	R\$ 1.363,64	R\$ 17,05
ARTES MARCIAIS / KARATÊ	5	8	13	R\$ 886,36	R\$ 17,05

Na tabela acima, detalhando um pouco da informação que foi passada na justificativa da empresa, percebemos que, os valores são inferiores ao que obriga a CCT.

O pagamento da remuneração pelo empregador constitui uma das obrigações mínimas e indispensáveis do pacto laboral. **Se a empresa paga salário inferior ao piso da categoria, o descumprimento do contrato é evidente**, além de provocar prejuízos ao empregado, ante o caráter alimentar do salário, necessário ao sustento e sobrevivência do trabalhador.

Ressalta-se que a composição e formação de custos ainda devem contemplar:

MÓDULO 1: Demonstra a composição da remuneração;

MÓDULO 2: Se desdobra em Sub Módulos, que têm por objetivo recepcionar os custos do 13º salário, mais o adicional de férias, encargos sociais e previdenciários, e por último, os itens de insumos e benefícios mensais e diários. Posteriormente há um demonstrativo dos custos dos três sub módulos;

MODULO 3: provisões para rescisões;

MÓDULO 4: Custo de reposição do profissional ausente;

MÓDULO 5: Custo dos insumos diversos

MÓDULO 6: Custos indiretos, lucros e tributos.

c) DA EXEQUIBILIDADE

Mais uma vez, a recorrida demonstra falta de observação à lei e evidencia que sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Proposta não apresenta a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, não comprova exequibilidade.

Não há previsão legal e tampouco regra objetiva no edital que indique o momento exato para a análise de exequibilidade na modalidade pregão. Sendo assim, o exame do preço será feito de forma a confrontar o valor final do lance com aquele praticado no mercado. Não há como distanciar-se de um provável julgamento subjetivo, aliás, rechaçado pelo artigo 44 da Lei 8.666/93: "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital".

Portanto, diante do fato concreto, a alegação de inexequibilidade (do Pregoeiro, Comissão de Licitação ou do concorrente) deverá ser fundamentada, a demonstrar quais os elementos que tornam a proposta, inexequível. Em face do contraditório, **a empresa atacada poderá defender-se, apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.** o que não o fez.

Sendo assim, caso seja intenção da Administração apontar a inexequibilidade da proposta, deverá comprovar que:

- 1) a proposta **não demonstra sua viabilidade**, por não ter apresentado documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e
- 2) os **coeficientes de produtividade não são compatíveis** com o fornecimento ou a **prestação do serviço.**

Se a Administração conseguir comprovar o disposto nos dois itens acima, poderá desclassificar a proposta por inexequibilidade.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, **requer a imediata reforma do ato impugnado**, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

A Lei 8.666/93, consoante seu art. 48, contempla ainda as hipóteses de desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas que participam de certames licitatórios.

Veja que, a rigor da lei, não é só o preço excessivo que enseja a **desclassificação da proposta**. Também o **preço muito baixo produz igual resultado, na medida em que reste demonstrado que o licitante não dispõe de meios para bem adimplir o contrato.**

d) DA CORRESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA TERCEIRIZAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal em julgamento alterou o entendimento referente à responsabilização do Estado frente aos créditos trabalhistas provenientes de condenações contra seus prestadores de serviços. A responsabilização do ente público, conforme antiga redação da Súmula 331 do TST, visava garantir o recebimento de verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao trabalhador que cumpriu suas funções junto ao tomador de serviços. Ou seja, unicamente receberá as parcelas a que faz jus, sem qualquer tipo de declaração de vínculo empregatício, vedado pela Constituição. Dessa forma, estar-se-á garantindo que um ilícito trabalhista, consubstanciado no inadimplemento de verbas de natureza salarial (e, portanto, alimentar) seja validado pelo Estado, que foi o grande beneficiado com a utilização da mão de obra do trabalhador.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas mediante, por exemplo, a falência ou o simples desaparecimento da empresa prestadora de serviço, fazem com que os respectivos trabalhadores se vejam obrigados a pleitear mediante a interposição de demandas junto à Justiça do Trabalho, na expectativa de que, ao menos, a empresa tomadora de serviços cumpra com seu dever, mediante a responsabilização subsidiária fixada pela Súmula 331, em seu inciso IV por tais encargos.

Temos no inciso IV da Súmula 331 do TST, o qual fixa a **responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas que venham a ser inadimplidas pela empresa prestadora de serviços contratada**. Aduz que “o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).”

Note-se que o mesmo inciso, em sua parte final, fixa **a possibilidade de responsabilização do ente público que figure como tomador de serviços, de forma subsidiária**, quanto às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. Para tal exige tão somente que tal ente tenha integrado a relação processual, bem como o título executivo judicial.

Insta ressaltar que a possibilidade de responsabilização subsidiária prescinde da ilicitude da terceirização, bastando que haja o inadimplemento das obrigações por parte do empregador (empresa prestadora de serviços), devendo-se, é claro, observar-se o pré-requisito de que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual, constando também no título executivo, conforme bem enfatizou a súmula em tela visando garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa por parte desta.

Em outras palavras, **a responsabilização subsidiária pelas verbas trabalhistas não quitadas pela empresa prestadora de serviços ao seu empregado e cujo labor teve como beneficiário a empresa tomadora de serviços, será atribuído a esta, ainda que inexistentes**



a subordinação e a personalidade. Deverá, entretanto, ser limitada ao pagamento de valores referentes ao período em que foi beneficiada por aquela mão-de-obra.

Neste sentido, colhe-se, a propósito, o magistério de HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA segundo o qual: "(...) O tomador está eximido de cobrir as dívidas trabalhistas contraídas pelo subcontratado relativamente a período em que o trabalhador não prestou serviços ali, seja porque ainda não havia contrato entre as pessoas jurídicas, seja porque o trabalhador ainda não estava lotado naquele estabelecimento, seja porque havia sido deslocado para a base, seja, por fim, por motivo de suspensão do contrato. (...)”

Destarte, da análise da súmula 331 e seus incisos, pode-se inferir como principal consequência a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, o qual deverá arcar com o pagamento de todas as parcelas que sejam, inicialmente, de responsabilidade do devedor principal, ante ao entendimento de configuração das chamadas *culpa in eligendo* (má escolha da empresa contratada) e *culpa in vigilando* (ausência de fiscalização quanto ao cumprimento por parte desta em relação a suas obrigações para com os empregados que atuaram junto à tomadora de serviços).

Em suma, na hipótese de inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, segundo a doutrina, incidirá a plena responsabilidade do tomador de serviços.[11] Na esteira desta linha de raciocínio, manifesta-se a jurisprudência:

“TERCEIRIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS – No âmbito da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, não basta a regularidade da terceirização, há que se perquirir sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada durante a vigência do contrato de trabalho. O tomador de serviços, ainda que Ente da Administração Pública, é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas do empregado adquiridos diante do trabalho que para ele é executado em cumprimento de contrato estabelecido com terceiro, sendo-lhe atribuída a **culpa in eligendo** e a **culpa in vigilando**. Se o real empregador for inadimplente nas suas obrigações trabalhistas, deve o beneficiário dos serviços prestados responder subsidiariamente quanto a estas obrigações, conforme determina o inciso IV, do Enunciado 331, do TST”. (TRT 16ª R. – RO 00184-2008-008-16-00-7 – Rel. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior – DJe 22.09.2009 – p. 9) (grifos nossos)

Note-se que, em que pese a relação civil estabelecida entre as empresas que contratam entre si a prestação de serviços terceirizados, não se cogita da exclusão de responsabilidade da tomadora de serviços com base neste fundamento em razão exatamente do teor da súmula 331 do TST.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 1679004720075040512 167900-47.2007.5.04.0512 (TST)

Data de publicação: 20/05/2011

Ementa: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. 1. O Tribunal Regional confirmou a condenação solidária do Município-Reclamado ao



pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, em virtude de ter sido o beneficiário direto dos serviços prestados mediante terceirização. 2. No julgamento da ADC nº 16/DF, o STF decidiu que o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666 /93 é constitucional, mas que isso não afasta a responsabilidade da Administração, desde que constatado que o ente público agiu com culpa in vigilando. 3. Assim, comporta ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666 /93 decisão em que se atribui a responsabilidade solidária ao Município-Reclamado pelo pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas pela empregadora direta do Reclamante, sem que fosse demonstrada a negligência do ente público no tocante à fiscalização do cumprimento dessas obrigações pela prestadora de serviços. Recurso de revista a que se dá provimento. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexecutabilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela representada.

Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

IV - DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a ULISSES RICARDO ROEHRS - ME, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com vistas a reformar a decisão administrativa para declarar a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME;
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Termos em que pede e espera deferimento.



ULISSES RICARDO ROEHRS - ME

Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 SESP/PR
CPF 043.576.449-76
Proprietário

Ulisses Ricardo Roehrs - Me
CNPJ 17.173.525/0001-21
Fone: (46)9 9920-0440

Av. Independência, 882
sala 203, Centro
Capanema, Pr - 85760000



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ULISSES RICARDO ROEHRS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHRS	(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHRS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 043.576.449-76			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro			NUMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHRS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NUMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampernet.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 1813001, 4651601, 4751201, 4761003, 4763602, 4781400, 5620103, 6399200, 7020400, 7311400, 7320300, 7490105	Descrição do Objeto Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Agências de publicidade; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de prestação de serviços de informação; Agenciamento de profissionais		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL:			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
		PR2190002436363	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHRS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ULISSES RICARDO ROEHRS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHRS	(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHRS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 043.576.449-76			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro			NUMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHRS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NUMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampemet.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 7490199, 7733100, 7810800, 8211300, 8230001, 8291100, 8299799, 8513900, 8541400, 8591100, 8592901, 8592902	Descrição do Objeto para atividades esportivas, culturais e artísticas; Atividades profissionais, científicas e técnicas; Serviços de assistência social sem alojamento; Serviços domésticos; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Cantinas - serviços de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002436363	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHRS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ULISSES RICARDO ROEHR'S			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHR'S	(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHR'S		
NASCIDO EM (data do nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 043.576.449-76			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro			NUMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHR'S			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NUMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use de Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampemel.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 8592903, 8592999, 8593700, 8599605, 8650001, 8650002, 8650003, 8650004, 8650005, 8650006, 8650007, 8650099	Descrição do Objeto alimentação privativos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Ensino fundamental; Educação profissional de nível técnico; Ensino de esportes; Ensino de dança; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Ensino de música; Ensino de arte e cultura; Ensino de		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002436363	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHR'S

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ULISSES RICARDO ROEHRS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHRS		(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHRS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF(número) 043.576.449-76			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro			NÚMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHRS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampemet.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 8800600, 9001901, 9001902, 9001903, 9001904, 9001905, 9001906, 9001999, 9002701, 9313100, 9319101, 9319199	Descrição do Objeto idiomas; Cursos preparatórios para concursos; Atividades de condicionamento físico; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividades esportivas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Impressão de material para uso publicitário; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
<hr/>		PR2190002436363	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHRS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ULISSES RICARDO ROEHR'S			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHR'S	(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHR'S		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Orgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 043.576.449-76			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro			NÚMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHR'S			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA			NÚMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampernet.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária 9700500	Descrição do Objeto nutrição; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; Atividades de profissionais da área de saúde; Produção teatral; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes; Produção de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ulisses Ricardo Roehr's</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
<hr/>			
<hr/>		PR2190002436363	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHR'S

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801363253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ULISSES RICARDO ROEHR'S				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) LIRIO ROHDE ROEHR'S	(mãe) EVONIR VIDOTTE ROEHR'S			
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/05/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80915063	Órgão emissor SESP	UF PR	CPF(número) 043.576.449-76
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Rio de Janeiro				NÚMERO 1059
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL ULISSES RICARDO ROEHR'S				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA INDEPENDENCIA				NÚMERO 882
COMPLEMENTO SALA 203;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contabiltrevisan@ampernet.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8599604 Atividade Secundária	Descrição do Objeto espetáculos de rodeios, vaquejadas; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.173.525/0001-21	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Tabelionato de Notas Capanema - PR			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		PR2190002436363		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHR'S

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: TaboCA:KqH7D:ScAmo:Contiv:9:VWkR:qZ0t

Consulte esse selo em <http://wfunarpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ULISSES RICARDO ROEHRS. Dou fé Capanema-PR, 27 de fevereiro de 2019.

Em Teste da Verdade.

Patricia Francieli Weiller - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2019 00:06 SOB Nº 20190926090.
PROTOCOLO: 190926090 DE 28/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901014072. NIRE: 41801363253.
ULISSES RICARDO ROEHRS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.920/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, LINEU FERREIRA RIBAS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ESTHER CRISTINA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, sendo a data-base da categoria em 1.º de março.

Parágrafo Único – As cláusulas de natureza econômica serão revistas em 1.º de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional Diferenciada do 1º Grupo - Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino - do Plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuá/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido De Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Diamante Do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guamiranga/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema Do Oeste/PR, Irati/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Lindoeste/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola D'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta

3



Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São João Do Ivaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, União Da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nos termos do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos, especialmente o XXVI, bem como do disposto na cláusula 4ª, infra, convencionou-se a vigência de pisos salariais específicos, a partir de 01.03.2018, consoante anexos I e II.

Parágrafo único - Nenhuma Instituição de Ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o Sindicato dos Professores, assistido pelo SINEPE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido o reajuste salarial a partir do mês de competência de março/2018 para os professores da categoria no percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), incidentes sobre os salários devidos em 01.03.2017, recomposição esta relativa ao lapso temporal dos últimos 12 (doze) meses (1º/03/2017 a 28/02/2018).

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2017 e 28.02.2018, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Professores admitidos após 01.03.2017 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os valores relativos às diferenças oriundas da aplicação do percentual referido no caput, devidos com relação aos meses de março e abril/2018, serão pagos em parcela única juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência de maio/2018 (realizado até o 5º dia útil de junho/2018).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

4



As Instituições de Ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para os trabalhadores que manifestarem interesse no benefício, manifestação esta que deverá ser formalizada ao empregador na forma escrita.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao valor equivalente ao da obrigação principal devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O Professor substituto, com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Todas as Instituições de Ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A metade do décimo terceiro salário será paga aos Docentes entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

Parágrafo único – Para fins de base de cálculo do pagamento do décimo terceiro salário a ser realizado no mês de dezembro, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam esse mês de competência, ou seja, da competência de dezembro do ano anterior até novembro do ano do pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS

O Professor poderá sofrer desconto de seus salários se causar danos ao estabelecimento ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade (desde que devidamente registrada a entrega ao mesmo), nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao Professor a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Seu 



As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas acrescidas de adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES EXTRACLASSE

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, fica assegurado o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe, assim entendida como toda atividade que não se constitua em aula, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais instituição de ensino e professor estabeleçam pactuação específica para o desenvolvimento de atividades fora de sala de aula, seja no contrato de trabalho original ou mediante aditivos, respeitado o limite geral previsto no artigo 318 do CLT.

Parágrafo primeiro – Para os professores contratados como mensalistas (regime de carga horária fixa semanal) não existirá diferença entre a carga horária desenvolvida em sala de aula ou fora dela (extra-classe), haja vista que a remuneração ajustada já as remunera indistintamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

A partir de 01.03.2018 fica extinta a cláusula normativa que anteriormente vigorara sob a rubrica “quinquênio”.

Parágrafo primeiro - Tendo em vista a extinção do regime dos quinquênios estabelecida pela presente Convenção, ficam definidas as seguintes regras de transição:

a) Todos os quinquênios anteriormente recebidos pelos PROFESSORES ou aqueles cujo ciclo de 5 (cinco) anos tenha sido completado até o dia 1º de março de 2018, serão respeitados e integrados definitivamente à remuneração do Professor, devendo ser pago de forma separada com o título de “quinquênio”, segundo as regras vigentes no instrumento coletivo 2017/2018, mantido o teto de 15% (quinze por cento), sendo certo que a partir de 01/03/2018 somente se acrescerá qualquer valor a título de quinquênio se o mesmo estiver enquadrado nas regras de transição abaixo delineadas;

b) Todos os PROFESSORES que ainda não tenham atingido o teto de 15% (quinze por cento) para o recebimento de quinquênios em 1º de março de 2018, mas que nessa data já tenham completado 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) anos para um novo ciclo, terão direito a completar esse último ciclo de 5 (cinco) anos, respeitada a contagem desse período à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sendo que os anos restantes para o fechamento do ciclo de 5 (cinco) anos serão computados à base de 0% (zero por cento) ao ano, sempre respeitado o teto de 15% (quinze por cento).

c) uma vez completado o ciclo, os valores serão integrados definitivamente na remuneração do Professor e pago de forma separada com o título de “quinquênio”.

d) Os PROFESSORES que recebiam em 1.º de março de 2018 quinquênios em importe igual ou superior ao teto de 15% (quinze por cento) continuarão recebendo o mesmo percentual.

Parágrafo segundo – Tendo em vista as regras de transição e a manutenção de quinquênios anteriormente pagos, continuarão vigentes os critérios utilizados no instrumento normativo precedente, para seu respectivo cálculo, a saber:

Seis 

- a) O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente;
- b) O quinquênio será calculado sobre o salário base, acrescido do respectivo DSR;
- c) Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA-ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do Docente, para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na Instituição de Ensino desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o Docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENSINO ESPECIAL

Os Docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de alunos com deficiências mentais, visuais e ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O Docente que por solicitação da Instituição de Ensino for instado a elaborar apostilas fará jus à remuneração por tais serviços, mediante prévio acerto com o Empregador, através de instrumento escrito, sem o qual este não poderá editá-las.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao Sinpropar.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os Docentes obterão, de seu Empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar

Sinpropar



relativas aos cursos regulares frequentados:

- I - Para o Docente com 1 a 8 horas-aula de trabalho por semana - 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - Para o Docente com 9 a 16 horas-aula de trabalho por semana - 30% (trinta por cento) de desconto;
- III - Para o Docente com 17 a 19 horas-aula de trabalho por semana - 40% (quarenta por cento) de desconto;
- IV - Para o docente com 20 ou mais horas-aula de trabalho por semana - 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- V - Para o professor remunerado na forma mensal (inclusive o regente) - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Docente, desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

Parágrafo Segundo - Para os cursos de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido na própria Instituição de Ensino em que o docente realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo Empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo Empregador.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reprovação de ano ou disciplina, como regra geral, tratando-se de Ensino Superior, o Professor bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Quinto - Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou disciplina ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), o Professor bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir ao Empregador a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Sexto - Na hipótese contida no parágrafo quinto a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Sétimo - Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Oitavo - Quando o Professor estiver licenciado o Empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - No caso de falecimento do Professor, aos filhos do mesmo que estejam no gozo do

Fis 



benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do Professor que esteja(m) no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo primeiro - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo Décimo segundo - Para efeitos da concessão de bolsas de estudos prevista na presente cláusula ficam excluídos os cursos de nível superior que possuam etapas a serem realizadas parcialmente no território nacional e parcialmente em alguma instituição de ensino no estrangeiro.

Parágrafo Décimo terceiro - Sendo certo que a outorga de bolsas vem ao encontro do princípio constitucional de universalização da educação, fica estabelecido que não só as bolsas obrigatórias concedidas nos moldes da presente cláusula não deterão natureza jurídica salarial, não integrando a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários e tributários, mas igualmente aquelas concedidas pelas instituições de ensino em percentuais ou valores mais elevados, inclusive as bolsas integrais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES

Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL

As Instituições de Ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar Professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGENTE DE CLASSE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um Professor titular (regente), detentor de habilitação legal exigida para o desempenho das funções docentes, por turma de educação infantil e fundamental I (até o 5.º ano do ensino fundamental).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS MODULARES

As Instituições de Ensino que instituírem nos cursos de pós-graduação, graduação (bacharelados e tecnológicos) e pós-médio, a sistemática de magistério no sistema modular, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, poderão, mediante documento escrito, sob pena de invalidade, efetivar a



contratação dos profissionais docentes, segundo os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Para Profissionais extra quadro, ao teor do artigo 443, parágrafo 2.º, letra "a", da CLT, poderão ser firmados contratos por prazo determinado, com vigência máxima, cada um, de 90 (noventa) dias, até o limite de 2 (duas) contratações anuais, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora-aula, tendo periodicidade de pagamento mensal;

II - O pagamento de férias, adicional de 1/3 sobre férias e décimo terceiro salário será realizado nos mesmos moldes dos demais contratos por prazo determinado, sendo devidas tais parcelas sempre que a contratação ultrapassar 14 (quatorze dias);

III - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, será devido nos mesmos moldes dos demais contratos de trabalho, devendo realizar-se o depósito de valor correspondente a 8% (oito por cento) incidentes sobre a remuneração do profissional docente;

IV - Ao final de cada contrato deverá ser realizado o pagamento de uma indenização por tempo de serviço em valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do total das remunerações pagas ao profissional docente durante a vigência do referido contrato, o qual não se integra ao salário para nenhum efeito legal;

V - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão;

VI - O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, sob pena de invalidade da sistemática permitida;

Parágrafo Segundo - Para profissionais extra quadro, ou profissionais já pertencentes aos quadros da Instituição de Ensino, mas que passem a trabalhar apenas no sistema modular, poderão ser firmados contratos por prazo indeterminado (ou aditivos, conforme o caso), ao teor das normas celetárias, com pré-fixação da carga horária total por período letivo (ano ou semestre) a ser desenvolvida, nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, respeitadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - A Instituição de Ensino obrigatoriamente deverá avençar, previamente, em documento escrito, a carga horária a ser desenvolvida a cada período letivo (ano ou semestre), sob pena de invalidade da sistemática permitida na presente cláusula;

II - A carga horária de cada período letivo (ano ou semestre) será dividida pelo número de meses nele compreendidos (12 meses ou 6 meses), e paga mensalmente pela média aritmética respectiva;

III - Em caso de eventual majoração da carga horária média definida no contrato, a Instituição de Ensino pagará, no mês de sua ocorrência, as aulas adicionais realizadas, fazendo-as constar sob rubrica diversa nos holerites de pagamento, desde que não excedam os limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Terceiro - Para Profissionais pertencentes ao quadro da Instituição de Ensino, que já possuam contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado com esta, fica possibilitada a realização de trabalho em regime misto, com a majoração de sua carga horária para o magistério em cursos modulares, com possibilidade de posterior redução após o seu término, observadas, ainda as seguintes diretrizes:

I - As horas excedentes ao contrato normal serão pagas no mês de sua ocorrência, fazendo-as constar



sobre rubrica diversa nos holerites de pagamento;

II - A sistemática supra não validará trabalho acima dos limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Quarto - Os Estabelecimentos de Ensino deverão fornecer aos docentes, no ato da assinatura, obrigatoriamente, cópia dos contratos firmados segundo a sistemática descrita na presente cláusula.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Para fins de base de cálculo do pagamento das verbas rescisórias, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o mês de concessão do aviso prévio (seu início, trabalhado ou indenizado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelas Instituições de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se as Instituições de Ensino da multa aqui referida, se o Professor convocado por carta registrada, ou outro meio de comunicação que demonstre a ciência do empregado, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a Instituição de Ensino conceder baixa na CTPS do Professor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes:

- a) O aviso prévio proporcional não será aplicável quando da ocorrência do pedido de demissão;
- b) O acréscimo de 3 dias por ano trabalhado somente se inicia a partir do segundo ano;
- c) Nas dispensas sem justa causa com aviso prévio trabalhado a opção pela redução de 2 (duas) horas por dia será mantida durante todo o período do aviso, sendo que na hipótese de opção pelo sistema de ausências em dias corridos, o número de dias concedidos continuará sendo de 7 (sete) dias, nos termos do Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho;

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação da indenização adicional prevista na legislação de regência, considerar-se-á protegida e abrangida a situação do Professor que for avisado ou receber aviso prévio a partir de 23 de dezembro de 2018 e 23 de dezembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 respectivamente, independentemente do período da sua duração e não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado em data anterior a 23 de dezembro de 2018 e 2019, e cuja projeção trabalhada ou indenizada ingresse no período declinado.



Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENSINO A DISTÂNCIA

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade educacional desenvolvida em lugares ou tempo diversos, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, de forma isolada ou combinados, envolvendo estudantes e professores.

Parágrafo primeiro: Dentre as atividades desenvolvidas na Educação a Distância, além daquelas tradicionalmente exercidas pelos professores no ensino presencial, existirá a função de TUTORIA, realizada por um professor com formação específica, a qual consistirá na orientação do processo de aprendizagem do aluno, garantindo a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso ou programa.

Parágrafo segundo: Dadas as características estipuladas no caput, especialmente no que tange à possibilidade de interação professor-aluno em tempos diversos, o trabalho do professor e do tutor será dividido em dois grupos: síncronico ou assíncrono.

Parágrafo terceiro: No período de trabalho realizado de forma síncrona professor e tutor estarão adstritos às regras gerais já estipuladas na presente convenção para efeitos de jornada e piso salarial, conforme o segmento em que atue.

Parágrafo quarto: No período de trabalho realizado de forma assíncrona, dadas as próprias características do serviço, enquadradas no disposto no artigo 62, I, da CLT, o professor não estará adstrito às regras que norteiam a jornada de trabalho, devendo, todavia, especialmente no que tange à tutoria, ser estipulado em termo escrito as condições gerais da contratação, especialmente a relação valor mensal pago diante do número de alunos a serem acompanhados.

Parágrafo quinto: Para a realização de tutoria na modalidade assíncrona o piso salarial a ser respeitado e pago mensalmente, tomando-se o padrão de turmas com 50 (cinquenta) alunos tutorados, deverá seguir, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Valor Hora-aula, pelo piso correspondente a cada segmento, conforme quadros anexos, já incluída Hora-atividade e DSR, multiplicado por uma quantidade de 50 (cinquenta) alunos tutorados;
- b) Caso o número de alunos tutorados seja diverso deverá ser seguida a proporcionalidade deste piso, para mais ou para menos;
- c) Em hipótese alguma o valor fixado poderá ser inferior a **R\$ 945,34 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** mensais para o Ensino Superior, a partir de 1º de março de 2018, e o equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor resultando da operação contida no item "a" supra, para os demais segmentos;

Parágrafo sexto: Tendo em vista que o fato de que no piso salarial mencionado no parágrafo anterior já se encontra incluído o valor correspondente ao DSR e Hora-atividade, bem como diante do fato de que o mesmo será realizado em valor fixo mensal, torna-se desnecessária nova discriminação dessas parcelas em holerite, quando do momento do pagamento, não caracterizando em hipótese alguma o chamado pagamento complessivo.

Parágrafo sétimo: Para o ensino à distância serão extensíveis as possibilidades de contrato de trabalho estipuladas para o ensino modular, conforme expresso na presente CCT.

Parágrafo oitavo: Nas contratações que envolvam uso de imagem e nome do professor, tal como, exemplificativamente, ocorre nas aulas gravadas, deverá ser estipulado em contrato o licenciamento respectivo, contendo prazo de duração, valores pagos (caso este tenha ocorrido a título oneroso), bem como a propriedade de eventuais produtos confeccionados e a titularidade dos direitos de exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE IDIOMAS

Para as Instituições de Ensino que atuem no segmento de ensino de idiomas serão aplicáveis, além das constantes do presente instrumento, e que não sejam incompatíveis com as especificidades abaixo, as condições a seguir elencadas:

Parágrafo primeiro – A contratação de professores em regime de hora-aula deverá ser realizada garantindo um mínimo de 8 (oito) horas-aula mensais, respeitando, ainda, o disposto na cláusula 13ª (atividade extraclasse) do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Para os contratos de professores que trabalhem em cursos de idiomas fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador.

Parágrafo terceiro – Respeitados os pisos salariais previstos na presente Convenção, correspondentes à hora-aula padrão prevista na **cláusula 40ª** (50 minutos), fica autorizada a ampliação da duração de cada hora-aula para além desse tempo, desde que o tempo excedente seja remunerado de forma proporcional.

Parágrafo quarto – Tendo em vista as particularidades do sistema de trabalho dos cursos livres, nos quais se inserem os cursos de idiomas, e à ausência de um calendário letivo nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica estipulada a não aplicabilidade a esse segmento de ensino da previsão contida no artigo 322, parágrafo 3º, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para o Docente que ingressar na esfera de cobertura previdenciária (após o 15.º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o Docente tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na Instituição de Ensino, e tenha comprovado sua condição ao Empregador, por escrito, mediante protocolo até a data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício;

c) Por 60 (sessenta) dias, ao Professor que se torne Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Primeiro: Os prazos relativos às garantias provisórias no emprego contidas nas letras “a” até “c” supra não serão cumulativos, não sendo aplicáveis, igualmente, aos contratos de trabalho por prazo



determinado, tais como contratos de experiência, modulares a prazo pré-determinado, dentre outros. A contagem dos prazos em questão não será interrompida ou suspensa no período de recesso escolar.

Parágrafo Segundo: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de contribuição reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Deferido ou não o requerimento do Empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Empregado ao Empregador.

Parágrafo Quinto: Para fins de interpretação da regulamentação existente sobre extinções de contrato de trabalho "por mútuo acordo", na forma do artigo 484-A, acordam as partes que a mesma não é considerada como hipótese de violação de qualquer espécie de garantia de emprego ou estabilidade, não gerando qualquer espécie de indenização ou compensação pecuniária para além daquela prevista na legislação de regência, salvo acordo entre as partes, nos limites inscritos no art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Em que pese a ausência de obrigatoriedade de homologação de extinções contratuais junto à entidade sindical, na hipótese do parágrafo precedente, e caso a extinção se refira a professor que detenha garantia de emprego por qualquer modalidade, acordam as partes que a homologação dessa extinção contratual será efetivada junto à entidade sindical.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de Docente gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção de criança com até seis meses de idade a Professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitados, ou seja, garantia provisória no emprego por até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade a Professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias mediante a comprovação de tal fato perante a Instituição de Ensino nos 30 (trinta) dias subsequentes a adoção.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade a licença será de 15 (quinze) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO AOS PAIS

A Instituição de Ensino não poderá exigir do Professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora atividade, ressalvadas as hipóteses em que ajuste contratualmente o desenvolvimento dessas atividades e as remunerere, respeitados, ainda, os limites previstos no art. 318 da CLT.



Parágrafo Único – Caso não haja pactuação adicional nos termos do caput, tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola, dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE

As Instituições de Ensino que mantiverem estacionamentos para veículos de Docentes ou alunos, não poderão cobra-lo do Docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS

As Instituições de Ensino não poderão exigir dos Professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao Professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o Professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DISCIPLINA

O Docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresso. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o Docente terá prioridade de aproveitamento na Instituição de Ensino, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa nesse dia, sem prejuízo dos vencimentos, podendo ser negociado entre instituição de ensino e professores a alteração do referido dia comemorativo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE CONTRATAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A estipulação contratual da jornada de trabalho dos professores poderá ser realizada de três formas distintas, sempre respeitados os limites inscritos no artigo 318 da CLT: a) professor horista; b) mensalistas (regime de carga horária fixa semanal); c) professor regente de educação infantil e de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro – No sistema de contratação de professor horista este terá sua remuneração estipulada por hora-aula, multiplicando-se sua carga semanal por 4,5 (quatro vírgula cinco), nos termos do art. 320 da CLT, para aferição do valor mensal do salário a receber. Repouso semanal remunerado será quitado em separado, nos termos da lei 605/49, assim como a hora atividade, nos termos da presente convenção coletiva.

Parágrafo segundo – No sistema de contratação de professor mensalista será ajustado um regime de carga horária fixa semanal e um valor fixo mensal para essa carga, aferido nos termos do art. 64 da CLT. O piso salarial para esta modalidade contratual seguirá a proporcionalidade dos pisos-hora inscritos nos anexos ao presente instrumento para cada segmento de ensino. Nesta modalidade contratual o professor é



contratado para desenvolvimento de atividades docentes, as quais poderão ocorrer tanto em sala de aula quanto fora de sala de aula, conforme delineado pela instituição de ensino, sempre respeitados os limites das atividades inerentes à função do professor inscritas na legislação de regência, especialmente no art. 13 da LDBE. Por se tratar de regime mensal de pagamento o repouso semanal remunerado será quitado de forma incorporada ao salário fixo mensal, nos termos da lei 605/49 e do artigo 64 da CLT. A Hora Atividade será paga em separado, nos termos da presente convenção coletiva.

Parágrafo terceiro – O sistema de contratação de professor regente de educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental é disciplinado em cláusula própria dentro da presente convenção coletiva. Repouso semanal remunerado será quitado em separado, nos termos da lei 605/49, assim como a hora atividade, nos termos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em quaisquer das modalidades contratuais previstas em lei ou na presente convenção coletiva, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, até o limite de quatro (4) horas, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador. O elástico do intervalo intrajornada deverá ser ajustado entre as partes, facultando-se sua descrição em acordo individual escrito.

Parágrafo único – Aos professores do ensino superior e dos cursos de idiomas aplicam-se as regras especiais relativas à prorrogação do intervalo intrajornada, consoante cláusulas próprias inscritas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTERNO E EM VIAGENS

Visando regulamentar a forma de trabalho e de remuneração dos professores quando do desenvolvimento de atividades externas às dependências da instituição de ensino, especialmente as relativas a viagens a trabalho, ficam estabelecidas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro – Caberá às instituições de ensino e professores fixarem em documento escrito a forma com a qual se desenvolverá o trabalho externo às dependências do estabelecimento escolar (ressalvados aqueles para os quais já haja regramento próprio, como exemplificativamente ocorre com a hora-atividade), especialmente aquele desenvolvido em viagens, com ou sem pernoite, acompanhando ou não alunos, indicando seu enquadramento em alguma das formas indicadas no parágrafo segundo da presente cláusula, seu quantitativo em horas, assim como a respectiva remuneração, quando lhe for cabível.

Parágrafo segundo – Os lapsos temporais existentes nas situações descritas na presente cláusula serão compreendidos em uma das seguintes modalidades:

- a) Tempo de deslocamento – período de tempo no qual o professor exclusivamente desloca-se ao local em que irá desenvolver suas atividades profissionais (ou no seu retorno), sem deter a responsabilidade de acompanhamento de alunos;
- b) Trabalho efetivo – período de tempo em que o professor estará desenvolvendo efetivamente sua atividade profissional;
- c) Tempo de sobreaviso – período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, mas permanecerá disponível para qualquer eventualidade, sem obrigação de permanecer em um local específico, podendo deslocar-se livremente e realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;



d) Tempo de prontidão - período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, mas permanecerá disponível para qualquer eventualidade, com obrigação de permanecer em um local específico, podendo realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;

e) Tempo de alimentação – períodos de tempo para a realização das refeições diárias, assim entendidos, para efeitos da presente estipulação, como sendo presumidamente de 15 (quinze) minutos para o café da manhã, 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para o jantar.

f) Tempo de descanso – período diário de descanso noturno do professor, assim entendido, para efeitos da presente estipulação, como sendo presumidamente de 8 (oito) horas.

g) Tempo livre - período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, nem se encontra obrigado a permanecer disponível para qualquer eventualidade, podendo realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;

Parágrafo terceiro – A obrigação de remunerar ou não os lapsos temporais descritos no parágrafo segundo, assim como seu padrão remuneratório mínimo, ficam assim estipuladas:

a) Tempo de deslocamento – não será remunerado, nem será considerado para fins de cálculo da jornada diária;

b) Trabalho efetivo – será remunerado no mínimo pelo mesmo valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais, considerando-se jornada normal até o limite previsto em lei. O trabalho efetivo realizado além do limite legalmente previsto determinará o pagamento desse excesso como horas extraordinárias, nos termos da lei e da presente convenção coletiva;

c) Tempo de sobreaviso – será remunerado no mínimo na proporção de 1/3 (um terço) do valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais;

d) Tempo de prontidão - será remunerado no mínimo na proporção de 2/3 (dois terços) do valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais;

e) Tempo de alimentação – não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da CLT, nos limites temporais presumidos estipulados no parágrafo 2º desta cláusula;

f) Tempo de descanso – não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva, nos limites temporais presumidos estipulados no parágrafo 2º desta cláusula;

g) Tempo livre - não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva;

Parágrafo quarto – Haja vista as formas e enquadramentos dos lapsos temporais descritos no parágrafo 2.º, instituições de ensino e professores deverão fixar no documento escrito o respeito ao intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto em lei. Para fins de cumprimento do referido intervalo serão somados e considerados o tempo de deslocamento, tempo de sobreaviso, tempo de prontidão, descanso de alimentação, tempo de descanso e tempo livre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA HORA AULA

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o Professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.



Parágrafo único - Fica estabelecido que a hora-aula de 50 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA-AULA (CURSOS LIVRES)

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, havendo necessidade pedagógica nos cursos livres, a duração da aula poderá estender-se pelo que for conveniente à natureza de seus serviços, limitada a uma hora e trinta minutos, desde que o tempo que ultrapasse 45 minutos seja remunerado de forma proporcional ao valor fixado para a hora-aula prevista.

Parágrafo único - Dadas as particularidades da atividade desenvolvida nos cursos livres, eventuais intervalos concedidos entre uma aula e outra, até o limite de 10 (minutos), não serão considerados como tempo à disposição ou tempo efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENSINO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - CARGA HORÁRIA

A contratação dos professores do ensino superior seguirá como regra geral a disciplina prevista no artigo 318 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O corpo docente poderá, nos termos da legislação vigente, prestar trabalho em regime de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas semanais, na mesma instituição universitária, nele reservado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Segundo - Para os Professores que trabalhem na modalidade prevista pelo parágrafo anterior, bem como aqueles inseridos no "caput" da presente cláusula, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador.

Parágrafo Terceiro - Para os contratos de trabalho regidos no sistema previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, fica facultado às Instituições de Ensino, no que tange exclusivamente às horas-aula a serem ministradas, promover a alteração, para mais ou para menos, conforme suas necessidades, desde que não alterado o pagamento da remuneração pelas aulas reduzidas, resguardando-se eventuais situações contratuais avençadas entre Professor e Empregador, para as quais não será aplicável o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, fica autorizado às instituições de ensino e aos professores horistas, mediante acordo individual escrito, a estipulação de contrato de trabalho com jornada limite semanal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, como forma de permitir que o professor possa concentrar suas atividades semanais num mesmo estabelecimento em um número menor de dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS VAGAS (JANELA)

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, o número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora-aula por turno, será remunerada no valor correspondente à hora-aula, sendo possível sua utilização para realização da hora atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROFESSOR REGENTE - TURNO E DUPLO TURNO DE TRABALHO



Tendo em vista as particularidades existentes ao trabalho dos professores regentes de educação infantil e de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, fica estabelecida a possibilidade de realização de contratos de trabalho por turno de trabalho e não por hora-aula, sendo este assim considerado o período diário de 4 (quatro) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo único – Caso haja interesse por parte da Instituição de Ensino e Professor regente, poderá ser ajustado mediante documento escrito a possibilidade de realização de duplo turno de trabalho, desde que a jornada diária não exceda o limite de 8 horas e 48 minutos e duração semanal não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Docente, exceto se a redução resultar:

- a) Da exclusão das horas ou aulas excedentes acrescidas à carga horária do Docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) Do pedido do Professor, em três vias, aceito pela Instituição de Ensino empregadora, mediante protocolo no SINPROPAR;
- c) Da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos e no caso do Ensino Superior, da não existência para o semestre ou ano letivo da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada quando questionada judicialmente. A instituição de ensino deverá tentar preservar a carga horária do professor, quando possível seu remanejamento. Caso a instituição de ensino não realize o remanejamento e o professor entenda que o mesmo era possível, este poderá demonstrá-lo judicialmente;
- d) Da alteração da matriz curricular devidamente documentada frente ao órgão regulador do respectivo sistema de ensino;
- e) Do pedido do professor, com a concordância da instituição de ensino, para realização de cursos de seu interesse (ex. mestrado, doutorado).

Parágrafo primeiro: Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas nas alíneas acima, e não sobejando nenhuma aula para o Professor ministrar junto à Instituição de Ensino, as partes poderão acordar a colocação do mesmo em licença não remunerada, a qual poderá perdurar pelo período máximo de 1 ano letivo (2 semestres letivos, no caso de ensino superior), salvo nas hipóteses contidas na letra “e” supra, quando os prazos se estenderão pelo período de duração do respectivo curso.

Parágrafo segundo: Na hipótese contida no parágrafo primeiro, iniciado o ano letivo subsequente (após o prazo máximo de suspensão) e não sendo outorgadas aulas ao Professor licenciado, será obrigatória a realização da rescisão do contrato de trabalho, garantindo-se o pagamento dos haveres rescisórios tomando-se como base de cálculo a maior remuneração obtida até o início da licença.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado



médico, devendo as aulas não ministradas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Docentes, 9 (nove) dias, serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe ou de filhos, companheiro(a) e dependente legal, assim declarados perante a previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE

Ao Docente estudante, de comum acordo com a Instituição de Ensino, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Ocorrendo a necessidade de algumas turmas receberem aulas de recuperação e reforço, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina do período letivo em que o Docente estiver lecionando, conforme estiver previsto no projeto de autorização de curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação/Conselho Nacional de Educação, sob pena das aulas serem remuneradas em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE TURMAS

O professor que por conveniência da Instituição de Ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração da aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

- a) Quando se tratar de turma de educação física;
- b) Se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o Professor estava inicialmente lecionando naquela disciplina.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7.º, XVII), fica assegurado ao Docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

Parágrafo único – Para fins de base de cálculo do pagamento das férias, será levado em consideração a média salarial dos 12 (doze) meses que compõe o período aquisitivo do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS



O Docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela Instituição de Ensino.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE - REMUNERAÇÃO PARCIAL

Na hipótese da licença maternidade prevista em lei findar-se após o início do semestre letivo da Instituição de Ensino empregadora fica autorizada a pactuação entre esta e a professora licenciada, mediante documento escrito, de uma ampliação do período de afastamento, com garantia parcial de salários, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) liberação da professora de seu dever de prestar trabalho a partir do dia seguinte ao término da licença maternidade até o início do semestre letivo subsequente;
- b) garantia de pagamento mensal pelo período referido na letra "a" em montante nunca inferior à 50% (cinquenta por cento) do salário anteriormente percebido;
- c) garantia à professora de retorno às suas atividades normais no semestre letivo subsequente;
- d) garantia de emprego até o término do semestre letivo subsequente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Professora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Sendo da conveniência da Professora, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a mesma usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO E RECESSO ESCOLAR

Nos termos e para fins trabalhistas, especialmente no que pertine à interpretação do art. 322 e seus parágrafos da CLT, estipulam as partes as seguintes premissas:

- a) Recesso escolar é o lapso temporal que antecede e sucede os semestres e anos letivos descrito nos calendários escolares das instituições de ensino, fazendo jus o Professor, nesse período, ao mesmo salário;
- b) Serão considerados parte integrante do calendário escolar todos os dias em que se desenvolvam atividades letivas na forma prevista na LDBE, nessas consideradas tanto as atividades em sala de aula, quanto aquelas de cunho pedagógico desenvolvidas em outro ambiente ou em outro contexto da relação ensino-aprendizagem;
- c) As denominadas semanas pedagógicas e os conselhos de classe farão parte integrante do calendário escolar, desde que limitadas ao período de 1 (uma) semana antes e 1 (uma) semana depois do início e término das aulas, respectivamente.
- d) O comparecimento dos professores às semanas pedagógicas e conselhos de classe somente será considerado já pago dentro de sua remuneração mensal até o limite da carga horária semanal

ordinariamente realizada e nos dias e horários compatíveis com sua grade horária, sendo que as horas excedentes, caso exigidas, serão consideradas horas extraordinárias.

- e) Por outro lado, em caso de impossibilidade de comparecimento justificado, por motivo de ordem profissional ou por ter o professor que comparecer em reunião pedagógica de outra instituição de ensino na qual detenha carga horária maior, não poderá sofrer descontos em sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do art. 322, da C.L.T. (antiga Súmula 10 - TST), considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1.º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, perpassa aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar, projetando sempre o termo final do contrato de trabalho do Professor até a data do término deste aviso (30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), e considerando-se o pagamento da indenização a que alude o § 3.º, do art. 322, da C.L.T. a partir do dia seguinte à sua fluência.

Parágrafo Terceiro - O Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 23/12/2018 até 28/02/2019 e de 23/12/2019 até 28/02/2020, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado (aviso prévio de 30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal.

Parágrafo Quarto - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3.º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para os anos letivos de 2019 e 2020, ou ainda na hipótese da não existência para o 1.º semestre de 2019 e 2020 (ou ano letivo de 2019 e 2020) da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo Empregador, mediante entrega ao empregado de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – A instituição de ensino deverá tentar preservar a carga horária do professor, quando possível seu remanejamento dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona. Caso a instituição de ensino não realize o remanejamento e o professor entenda que o mesmo era possível, este poderá demonstrá-lo judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Para fins didáticos e explicativos, descrevem-se abaixo as multas e compensações financeiras existentes nas dispensas sem justa causa ao final do ano letivo, no curso do recesso escolar e no início do ano letivo:

a) **Indenização do § 3.º, do art. 322, da C.L.T** – dispensas sem justa causa a partir de 1º de novembro de 2018;

b) **Indenização convencional** - dispensas sem justa causa ocorridas a partir de 23 de dezembro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019 e de 23 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;

c) **Indenização adicional (indenização do trintídio que antecede a data base** – dispensa sem justa causa ocorrida a partir de 23 de dezembro de 2018 até de fevereiro de 2019 e de 23 de dezembro de 2019



a 29 de fevereiro de 2020.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Professor o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do Empregado enquanto detentor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Haja vista as regras que serão implementadas pelo sistema e-social, os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser encaminhados ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis após a sua emissão, podendo seu envio, desde que por forma que garanta sua efetiva entrega, ocorrer por qualquer meio eletrônico (e-mail, whatsapp, mensagem msg eletrônica) ao RH/Departamento Pessoal do empregador.

Parágrafo único – É de responsabilidade da instituição de ensino dar ampla divulgação dos meios eletrônicos do RH disponíveis para a comunicação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Instituições de Ensino permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos Docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto do Empregador o qual deverá obedecer a cláusula como posta.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO

Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão dos



Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência do mês de maio/2018.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Docentes a este título será recolhido, impreterivelmente até o dia 5 de junho de 2018, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim, remetida às Instituições de Ensino.

Parágrafo Segundo - As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Fica resguardado o direito de oposição até 15 (quinze) dias após a publicação no sistema mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, através de apresentação de documento ou envio de carta de próprio punho endereçada ao sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO

As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização em UFIR ou pelo índice que venha substituí-la. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fixam as partes desde já que as negociações para a fixação do próximo instrumento coletivo deverão, preferencialmente, ser iniciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao vencimento do presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todo o pessoal docente em Instituições de Ensino e Educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo assim compreendidos: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, línguas, esportes, corte e costura, datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por pessoal docente todos os Professores, incluindo os que exerçam suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que estabelece o Parágrafo Primeiro desta cláusula, tem-se normatizado que na hipótese do Professor ser contratado inicialmente para ministrar aulas, ascendendo a um cargo de supervisor, orientador, e/ou administrativo, inclusive o de coordenação, deverá a Instituição de Ensino proceder à anotação em sua CTPS, em anotações gerais, sobre as funções a serem exercidas, passando o mesmo a ser regido pelas regras aplicáveis a essa função, enquanto tal situação perdurar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da cumulação de funções de docência e administrativas, optando Instituição de Ensino e Empregado pela não fixação de um segundo contrato, mas pela cumulação naquele já existente, cada uma das mesmas será regida separadamente pelas regras jurídicas respectivas, devendo a Instituição de Ensino diligenciar para que todas as verbas salariais sejam pagas discriminadamente, tornando possível a verificação da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Quando a cumulação de funções descrita no parágrafo anterior ocorra no mesmo contrato de trabalho, a extinção de apenas uma delas, por iniciativa da Instituição de Ensino ou do Empregado, ensejará a obrigação da realização de uma "quitação parcial" de haveres rescisórios relativos à função extinta.

Parágrafo Quinto - Os haveres rescisórios a serem pagos na "quitação parcial" serão os mesmos a que faria jus o Empregado caso a função em questão tivesse sido desenvolvida em contrato autônomo, excepcionado o pagamento da multa sobre os depósitos de FGTS e a sua respectiva liberação (o que somente ocorrerá quando da rescisão da outra função, respeitadas as diretrizes da Lei 8036/90).

Parágrafo Sexto - Os prazos para pagamento e homologação dos valores relativos à "quitação parcial" serão os mesmos previstos no artigo 477 da CLT para efeitos de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Aplicam-se as mesmas regras de "quitação parcial" acima delineadas para a hipótese de interesse do(a) professor(a) ou da instituição de ensino de extinguir um dos turnos dos contratos de professores regentes de educação infantil e de ensino fundamental de 1º a 5º ano.

Parágrafo Oitavo - Excepcionadas as hipóteses previstas em lei e no presente instrumento normativo para a redução válida de carga horária, sem a necessidade de qualquer indenização ou compensação pecuniária (cláusula 46ª), fica autorizada a extinção parcial de carga horária, por interesse do(a) professor(a) ou da instituição de ensino. Nessas hipóteses aplicam-se as mesmas regras de "quitação parcial" acima delineadas, sem que se considere vulnerado o art. 468 da CLT, além das seguintes diretrizes:

- a) Na quitação parcial o aviso prévio deverá ser obrigatoriamente indenizado, considerando a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, com base no valor proporcional à redução;
- b) No caso da redução e respectiva quitação parcial ser por interesse da empresa, em percentual superior a 30% (trinta por cento) da carga total do professor, deverá esta notificar o empregado por escrito, concedendo o prazo de 72h para que o professor concorde ou opte pela dispensa sem



justa causa integral, devendo ser homologada no Sinpropar a respectiva quitação parcial;

- c) Quando a redução for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da carga total do professor não haverá necessidade da concessão do prazo de 72h para opção ou concordância do professor, nem necessidade de homologação do Sinpropar, mantidas as demais regras sobre procedimentos e pagamentos inscritas na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – FIXAÇÃO DE PARÂMETROS – APRENDIZES E DEFICIENTES

Nos termos do art. 611-A, caput, da CLT, e das particularidades inerentes à atividade desenvolvida dentro de instituições de ensino, acordam as partes que para fins de aplicação e determinação de base de cálculo dos percentuais de quotas previstas no art. 429 da CLT e no art. 93 da Lei 8213/91, serão levadas em consideração a soma das cargas horárias semanais dos profissionais sujeitos à consideração por força legal, divididos por um coeficiente de 44 (quarenta e quatro) horas. O produto dessa operação determinará o número contratos a serem levados em consideração para a incidência do percentual de cotas estipulado na legislação de regência.

Parágrafo único – Serão excluídos da base de cálculo acima referida os contratos e as horas relativas aos contratos de trabalho intermitentes, nos termos do art. 611-A, VII, da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

LINEU FERREIRA RIBAS
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR

ESTHER CRISTINA PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA – SINEPE/PR



ANEXOS

ANEXO I

PISO SALARIAL - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

	R\$	947,45	por mês
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	965,35	por mês
Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	11,91	p/hora aula
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	12,11	p/hora aula
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	R\$	14,36	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	16,77	p/hora aula
Educação Superior	R\$	26,68	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	16,77	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A	B	C	Total A + B + C
	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	
Educação Infantil – Professor Regente	947,45	157,91	132,64	1.238,00
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	965,35	160,89	135,15	1.261,39
Educação Infantil – Professor Não Regente	11,91	1,98	1,67	15,56
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	12,11	2,02	1,70	15,83
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	14,36	2,39	2,01	18,76
Ensino Médio	16,77	2,79	2,35	21,91
Ensino Superior	26,68	4,45	3,74	34,87
Cursos Livres	16,77	2,79	2,35	21,91

Handwritten signature



ANEXO II

PISO SALARIAL - INTERIOR DO PARANÁ

Educação Infantil – Professor Regente	R\$	840,05	por mês
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	855,87	por mês
Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	10,58	p/hora aula
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	10,77	p/hora aula
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	R\$	12,73	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	14,88	p/hora aula
Educação Superior	R\$	23,67	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	14,88	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A	B	C	Total A + B + C
	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	
Educação Infantil – Professor Regente	840,05	140,01	117,61	1.097,67
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	855,87	142,65	119,83	1.118,35
Educação Infantil – Professor Não Regente	10,58	1,77	1,49	13,84
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	10,77	1,80	1,51	14,08
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	12,73	2,12	1,78	16,63
Ensino Médio	14,88	2,48	2,08	19,44
Ensino Superior	23,67	3,95	3,32	30,94
Cursos Livres	14,88	2,48	2,08	19,44

Handwritten signature and initials.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo Administrativo:		
Licitação nº:		Pregão Presencial 024/2019
MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Instrutores Cursos Livres
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.273,60
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

220 h

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base - CBO: 424130	R\$ 3.273,60
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	%
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora-extra	
G	Intervalo intrajornada	DSR - 1/6 R\$ 545,60
H	Outros (especificar)	Hora Atividade R\$ 458,30
Total da Remuneração		R\$ 4.277,50

R\$ 19,44

MODULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB \times (22/30))]$	R\$ -
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2
B	Auxílio-alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,16)]$	R\$ -
	A.1) Valor do Auxílio Alimentação	R\$ -
	B.1) Quantidade de auxílio-alimentação	22
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio-creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ -

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Crachá e Jaleco)	R\$ 5,67
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Insumos Operacionais Administrativos: Ponto Biométrico	
F	Outros (Local CV)	R\$ 361,55
Total de Insumos Diversos		R\$ 367,22

Nota (1): Valores mensais por empregado

Nota (2): Uniformes calculados pela média dos últimos dois anos

Nota (3): Materiais e Equipamentos necessários para atender o edital

Nota (4): Insumos Operacionais Administrativos: Ponto Biométrico - rateio mensal correspondente ao custo de 1/5 ano (um quinto) de vida útil do equipamento por funcionário

MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 342,20
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais do Trabalho - RAT)	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
TOTAL		8,00%	R\$ 342,20

Nota (1) - Percentuais incidentes sobre a remunerações.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário Obrigatória a cotação de 8,33% (= 1 Rem./12) sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração	8,330%	R\$ 356,32
B	Adicional de Férias (abono constitucional = 1/3 férias) Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração	3,025%	R\$ 129,39
Subtotal			R\$ 485,71
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 38,86
TOTAL			R\$ 524,57

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = $\{[(1 + 1/3) \times (4/12) \times Rem] / 12\} \times 2\%$	R\$ 3,17
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	R\$ 0,25



TOTAL		R\$	3,42
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = (Rem/12)x5%		R\$ 17,82
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		R\$ 1,41
C	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,24%	R\$ 10,27
D	Aviso-previo trabalhado - Cálculo do valor = [(7/30)xRem]/12 meses do contrato		R\$ 83,17
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ 6,65
F	Multa do FGTS e CS do aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração	4,76%	R\$ 203,61
TOTAL		R\$	322,94
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração	9,075%	R\$ 388,18
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(5,96 dias/30)xRem]/12		R\$ 70,82
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = [(5dias/30)xRem]/12x1,5%		R\$ 0,89
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(2,96dias/30)xRem]/12		R\$ 35,17
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(15dias/30)xRem]/12x0,91%		R\$ 1,62
F	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal		R\$	496,68
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$ 39,73
TOTAL		R\$	536,42
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 342,20
4.2	13º salário + adicional de férias		R\$ 524,57
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 3,42
4.4	Custo de rescisão		R\$ 322,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 536,42
4.6	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		R\$	1.729,55
MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor
BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)			R\$ 6.374,27
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 63,74
BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 6.438,01
B	Lucro	1,00%	R\$ 64,38
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos)			R\$ 6.502,39
C	Tributos		
C.1 Tributos Federais (especificar)			
a)	Cofins		R\$ -
b)	PIS		R\$ -
IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)			
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais (especificar):			
C.4	INSS - Contribuição Previdenciária Patronal - LC 123/2006 - Anexo 3	6,000%	R\$ 415,05
a)			R\$ -
TOTAL		R\$	415,05
Percentual Total e Valor Total de Tributos		6,000%	R\$ 415,05
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos		R\$ 6.917,44
	= (_____) x Aliquota do Tributo		R\$ 415,05
	1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)	0,940000	
Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
ANEXO B			
Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 4.277,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 367,22
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1.729,55
Subtotal (A + B + C + D)			R\$ 6.374,27
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 543,17
Valor total por empregado			R\$ 6.917,44
* ALIQUOTA EFETIVA= Cálculo com base no faturamento mensal e o valor da dedução da 4ª faixa do Anexo III, Simples Nacional			
			R\$ 31.065,59
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL			R\$ 6.917,44
VALOR POR HORA - BASE 220 HORAS / MÊS			R\$ 31,44
VALOR GLOBAL PARA 9 MESES			R\$ 279.590,29

E R ZAGO – SERVIÇOS - ME
R SANTA CATARINA, 260 – BAIRRO SÃO LUIZ
CORONEL VIVIDA – PR
85550-000
CNPJ: 21.585.050/0001-58



Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 24/2019

Processo Licitatório nº 36/2019

PROTOCOLO Nº 35.753/19
Em: 26.03.19 **h:** 10:32
Jmes
FUNCIONÁRIO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais na área de educação e oficinas específicas para o ano letivo de 2019, para atender os PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS e AABB COMUNIDADE, nas modalidades de: artes marciais - karatê, jogos de mesa, tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, natação, artesanato, artes cênicas, capoeira e complemento educacional.

Razões Do Recurso:

Ao analisarmos o valor que a empresa vencedora propôs, concluímos que o valor é inviável pois sequer cobre o custo serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame.

Segue planilha com **VALOR MINIMO** para que seja viável:

Valor Mínimo licitação		R\$ 26.284,50
Folha Salarial	62,51 % do valor da licitação	R\$ 16.430,44
Impostos	12 % do valor da licitação	R\$ 3.154,14
Fundo de reserva (Acerto funcionários)	12,5 % do valor da licitação	R\$ 3.285,56
Lucro Mensal	12,99% do valor da licitação	R\$ 3.414,36
TOTAL	100%	R\$ 26284,50

- Para cálculo do valor da folha salarial foi utilizado o valor da hora aula, segundo a convenção coletiva de trabalho 2018/2020.
- Levando em conta que os alunos serão do ensino fundamental, a partir de 7 anos, até término do ensino médio, 17 anos, foi utilizado como média o valor da hora aula do 6º ao 9º ano do ensino Fundamental.

E R ZAGO – SERVIÇOS - ME
R SANTA CATARINA, 260 – BAIRRO SÃO LUIZ
CORONEL VIVIDA – PR
85550-000
CNPJ: 21.585.050/0001-58



Segue em anexo convenção coletiva de trabalho.

Coronel Vivida, 25 de Março de 2019

Nome: ELIANE REGINA ZAGO
CPF: 589.007.489-04
RG: 3.329.039-0



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.920/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, LINEU FERREIRA RIBAS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.707.710/0001-18, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ESTHER CRISTINA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1.º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020, sendo a data-base da categoria em 1.º de março.

Parágrafo Único – As cláusulas de natureza econômica serão revistas em 1.º de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional Diferenciada do 1º Grupo - Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino - do Plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos Do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha Do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura De São Roque/PR, Boa Vista Da Aparecida/PR, Bocaiúva Do Sul/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Bom Sucesso Do Sul/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campina Do Simão/PR, Campina Grande Do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo Do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido De Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Diamante Do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto Do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Foz Do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guamiranga/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iracema Do Oeste/PR, Irati/PR, Itapejara D'Oeste/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras Do Sul/PR, Lindoeste/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Morretes/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola D'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal De São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí Do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta

5

Grossa/PR, Pontal Do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas Do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva Do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito Do Iguaçu/PR, Rio Branco Do Ivaí/PR, Rio Branco Do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rosário Do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Itararé/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Santana Do Itararé/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São João Do Ivaí/PR, São João Do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge D'Oeste/PR, São José Da Boa Vista/PR, São José Dos Pinhais/PR, São Mateus Do Sul/PR, São Pedro Do Iguaçu/PR, Saudade Do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis Do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas Do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras Do Paraná/PR, Tunas Do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, União Da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz Do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nos termos do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos, especialmente o XXVI, bem como do disposto na cláusula 4ª, infra, convencionou-se a vigência de pisos salariais específicos, a partir de 01.03.2018, consoante anexos I e II.

Parágrafo único - Nenhuma Instituição de Ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o Sindicato dos Professores, assistido pelo SINEPE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido o reajuste salarial a partir do mês de competência de março/2018 para os professores da categoria no percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), incidentes sobre os salários devidos em 01.03.2017, recomposição esta relativa ao lapso temporal dos últimos 12 (doze) meses (1º/03/2017 a 28/02/2018).

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2017 e 28.02.2018, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Professores admitidos após 01.03.2017 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os valores relativos às diferenças oriundas da aplicação do percentual referido no caput, devidos com relação aos meses de março e abril/2018, serão pagos em parcela única juntamente com o pagamento dos salários do mês de competência de maio/2018 (realizado até o 5º dia útil de junho/2018).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

el



As Instituições de Ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para os trabalhadores que manifestarem interesse no benefício, manifestação esta que deverá ser formalizada ao empregador na forma escrita.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao valor equivalente ao da obrigação principal devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O Professor substituto, com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Todas as Instituições de Ensino fornecerão aos seus Professores, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO E PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A metade do décimo terceiro salário será paga aos Docentes entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

Parágrafo único – Para fins de base de cálculo do pagamento do décimo terceiro salário a ser realizado no mês de dezembro, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam esse mês de competência, ou seja, da competência de dezembro do ano anterior até novembro do ano do pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS

O Professor poderá sofrer desconto de seus salários se causar danos ao estabelecimento ou a recursos didáticos sob sua responsabilidade (desde que devidamente registrada a entrega ao mesmo), nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao Professor a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

feis

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas acrescidas de adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES EXTRACLASSE

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, fica assegurado o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe, assim entendida como toda atividade que não se constitua em aula, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais instituição de ensino e professor estabeleçam pactuação específica para o desenvolvimento de atividades fora de sala de aula, seja no contrato de trabalho original ou mediante aditivos, respeitado o limite geral previsto no artigo 318 do CLT.

Parágrafo primeiro – Para os professores contratados como mensalistas (regime de carga horária fixa semanal) não existirá diferença entre a carga horária desenvolvida em sala de aula ou fora dela (extra-classe), haja vista que a remuneração ajustada já as remunera indistintamente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

A partir de 01.03.2018 fica extinta a cláusula normativa que anteriormente vigorara sob a rubrica “quinquênio”.

Parágrafo primeiro - Tendo em vista a extinção do regime dos quinquênios estabelecida pela presente Convenção, ficam definidas as seguintes regras de transição:

a) Todos os quinquênios anteriormente recebidos pelos PROFESSORES ou aqueles cujo ciclo de 5 (cinco) anos tenha sido completado até o dia 1º de março de 2018, serão respeitados e integrados definitivamente à remuneração do Professor, devendo ser pago de forma separada com o título de “quinquênio”, segundo as regras vigentes no instrumento coletivo 2017/2018, mantido o teto de 15% (quinze por cento), sendo certo que a partir de 01/03/2018 somente se acrescerá qualquer valor a título de quinquênio se o mesmo estiver enquadrado nas regras de transição abaixo delineadas;

b) Todos os PROFESSORES que ainda não tenham atingido o teto de 15% (quinze por cento) para o recebimento de quinquênios em 1º de março de 2018, mas que nessa data já tenham completado 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) anos para um novo ciclo, terão direito a completar esse último ciclo de 5 (cinco) anos, respeitada a contagem desse período à base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, sendo que os anos restantes para o fechamento do ciclo de 5 (cinco) anos serão computados à base de 0% (zero por cento) ao ano, sempre respeitado o teto de 15% (quinze por cento).

c) uma vez completado o ciclo, os valores serão integrados definitivamente na remuneração do Professor e pago de forma separada com o título de “quinquênio”.

d) Os PROFESSORES que recebiam em 1.º de março de 2018 quinquênios em importe igual ou superior ao teto de 15% (quinze por cento) continuarão recebendo o mesmo percentual.

Parágrafo segundo – Tendo em vista as regras de transição e a manutenção de quinquênios anteriormente pagos, continuarão vigentes os critérios utilizados no instrumento normativo precedente, para seu respectivo cálculo, a saber:

Seis 



- a) O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente;
- b) O quinquênio será calculado sobre o salário base, acrescido do respectivo DSR;
- c) Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA-ATIVIDADE

Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do Docente, para cumprimento de hora-atividade. Entendem-se essas, para correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na Instituição de Ensino desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o Docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENSINO ESPECIAL

Os Docentes especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de alunos com deficiências mentais, visuais e ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ELABORAÇÃO DE APOSTILAS

O Docente que por solicitação da Instituição de Ensino for instado a elaborar apostilas fará jus à remuneração por tais serviços, mediante prévio acerto com o Empregador, através de instrumento escrito, sem o qual este não poderá editá-las.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao Sinpropar.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os Docentes obterão, de seu Empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar

Sis A.

relativas aos cursos regulares frequentados:

- I - Para o Docente com 1 a 8 horas-aula de trabalho por semana - 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - Para o Docente com 9 a 16 horas-aula de trabalho por semana - 30% (trinta por cento) de desconto;
- III - Para o Docente com 17 a 19 horas-aula de trabalho por semana - 40% (quarenta por cento) de desconto;
- IV - Para o docente com 20 ou mais horas-aula de trabalho por semana - 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- V - Para o professor remunerado na forma mensal (inclusive o regente) - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Docente, desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

Parágrafo Segundo - Para os cursos de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido na própria Instituição de Ensino em que o docente realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo Empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo Empregador.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reprovação de ano ou disciplina, como regra geral, tratando-se de Ensino Superior, o Professor bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Quinto - Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou disciplina ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), o Professor bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir ao Empregador a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Sexto - Na hipótese contida no parágrafo quinto a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Sétimo - Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Oitavo - Quando o Professor estiver licenciado o Empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - No caso de falecimento do Professor, aos filhos do mesmo que estejam no gozo do

Feis 



benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do Professor que esteja(m) no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo primeiro - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo Décimo segundo - Para efeitos da concessão de bolsas de estudos prevista na presente cláusula ficam excluídos os cursos de nível superior que possuam etapas a serem realizadas parcialmente no território nacional e parcialmente em alguma instituição de ensino no estrangeiro.

Parágrafo Décimo terceiro - Sendo certo que a outorga de bolsas vem ao encontro do princípio constitucional de universalização da educação, fica estabelecido que não só as bolsas obrigatórias concedidas nos moldes da presente cláusula não deterão natureza jurídica salarial, não integrando a remuneração para efeitos trabalhistas, previdenciários e tributários, mas igualmente aquelas concedidas pelas instituições de ensino em percentuais ou valores mais elevados, inclusive as bolsas integrais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES

Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL

As Instituições de Ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar Professores devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não disponham de formação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGENTE DE CLASSE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de um Professor titular (regente), detentor de habilitação legal exigida para o desempenho das funções docentes, por turma de educação infantil e fundamental I (até o 5.º ano do ensino fundamental).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS MODULARES

As Instituições de Ensino que instituírem nos cursos de pós-graduação, graduação (bacharelados e tecnológicos) e pós-médio, a sistemática de magistério no sistema modular, assim entendidos aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, poderão, mediante documento escrito, sob pena de invalidade, efetivar a

S *A*

contratação dos profissionais docentes, segundo os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - Para Profissionais extra quadro, ao teor do artigo 443, parágrafo 2.º, letra "a", da CLT, poderão ser firmados contratos por prazo determinado, com vigência máxima, cada um, de 90 (noventa) dias, até o limite de 2 (duas) contratações anuais, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Nos referidos contratos a forma de cálculo da remuneração será por hora-aula, tendo periodicidade de pagamento mensal;

II - O pagamento de férias, adicional de 1/3 sobre férias e décimo terceiro salário será realizado nos mesmos moldes dos demais contratos por prazo determinado, sendo devidas tais parcelas sempre que a contratação ultrapassar 14 (quatorze dias);

III - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, será devido nos mesmos moldes dos demais contratos de trabalho, devendo realizar-se o depósito de valor correspondente a 8% (oito por cento) incidentes sobre a remuneração do profissional docente;

IV - Ao final de cada contrato deverá ser realizado o pagamento de uma indenização por tempo de serviço em valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do total das remunerações pagas ao profissional docente durante a vigência do referido contrato, o qual não se integra ao salário para nenhum efeito legal;

V - O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão;

VI - O documento escrito referido no caput deverá prever a carga horária a ser desenvolvida no respectivo contrato, sob pena de invalidade da sistemática permitida;

Parágrafo Segundo - Para profissionais extra quadro, ou profissionais já pertencentes aos quadros da Instituição de Ensino, mas que passem a trabalhar apenas no sistema modular, poderão ser firmados contratos por prazo indeterminado (ou aditivos, conforme o caso), ao teor das normas celetárias, com pré-fixação da carga horária total por período letivo (ano ou semestre) a ser desenvolvida, nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, respeitadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - A Instituição de Ensino obrigatoriamente deverá avençar, previamente, em documento escrito, a carga horária a ser desenvolvida a cada período letivo (ano ou semestre), sob pena de invalidade da sistemática permitida na presente cláusula;

II - A carga horária de cada período letivo (ano ou semestre) será dividida pelo número de meses nele compreendidos (12 meses ou 6 meses), e paga mensalmente pela média aritmética respectiva;

III - Em caso de eventual majoração da carga horária média definida no contrato, a Instituição de Ensino pagará, no mês de sua ocorrência, as aulas adicionais realizadas, fazendo-as constar sob rubrica diversa nos holerites de pagamento, desde que não excedam os limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Terceiro - Para Profissionais pertencentes ao quadro da Instituição de Ensino, que já possuam contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado com esta, fica possibilitada a realização de trabalho em regime misto, com a majoração de sua carga horária para o magistério em cursos modulares, com possibilidade de posterior redução após o seu término, observadas, ainda as seguintes diretrizes:

I - As horas excedentes ao contrato normal serão pagas no mês de sua ocorrência, fazendo-as constar





sobre rubrica diversa nos holerites de pagamento;

II - A sistemática supra não validará trabalho acima dos limites previstos em lei, quando deverão ser remuneradas como horas extras;

Parágrafo Quarto - Os Estabelecimentos de Ensino deverão fornecer aos docentes, no ato da assinatura, obrigatoriamente, cópia dos contratos firmados segundo a sistemática descrita na presente cláusula.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Para fins de base de cálculo do pagamento das verbas rescisórias, será levado em consideração a média salarial dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o mês de concessão do aviso prévio (seu início, trabalhado ou indenizado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelas Instituições de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se as Instituições de Ensino da multa aqui referida, se o Professor convocado por carta registrada, ou outro meio de comunicação que demonstre a ciência do empregado, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a Instituição de Ensino conceder baixa na CTPS do Professor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Para efeitos de aplicação do aviso prévio devido pelo Empregador ao Professor, regido pelos artigos 487 e 488 da CLT, bem como pela Lei Federal 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão utilizadas as seguintes diretrizes interpretativas, estipuladas pelo consenso dos sindicatos acordantes:

- a) O aviso prévio proporcional não será aplicável quando da ocorrência do pedido de demissão;
- b) O acréscimo de 3 dias por ano trabalhado somente se inicia a partir do segundo ano;
- c) Nas dispensas sem justa causa com aviso prévio trabalhado a opção pela redução de 2 (duas) horas por dia será mantida durante todo o período do aviso, sendo que na hipótese de opção pelo sistema de ausências em dias corridos, o número de dias concedidos continuará sendo de 7 (sete) dias, nos termos do Memorando Circular 10-2011 da Secretaria de Relações do Trabalho do Min. do Trabalho;

Parágrafo Único - Para efeitos de aplicação da indenização adicional prevista na legislação de regência, considerar-se-á protegida e abrangida a situação do Professor que for avisado ou receber aviso prévio a partir de 23 de dezembro de 2018 e 23 de dezembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 respectivamente, independentemente do período da sua duração e não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado em data anterior a 23 de dezembro de 2018 e 2019, e cuja projeção trabalhada ou indenizada ingresse no período declinado.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENSINO A DISTÂNCIA

A Educação a Distância (EaD) é uma modalidade educacional desenvolvida em lugares ou tempo diversos, na qual a mediação didático-pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, de forma isolada ou combinados, envolvendo estudantes e professores.

Parágrafo primeiro: Dentre as atividades desenvolvidas na Educação a Distância, além daquelas tradicionalmente exercidas pelos professores no ensino presencial, existirá a função de TUTORIA, realizada por um professor com formação específica, a qual consistirá na orientação do processo de aprendizagem do aluno, garantindo a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso ou programa.

Parágrafo segundo: Dadas as características estipuladas no caput, especialmente no que tange à possibilidade de interação professor-aluno em tempos diversos, o trabalho do professor e do tutor será dividido em dois grupos: síncrono ou assíncrono.

Parágrafo terceiro: No período de trabalho realizado de forma síncrona professor e tutor estarão adstritos às regras gerais já estipuladas na presente convenção para efeitos de jornada e piso salarial, conforme o segmento em que atue.

Parágrafo quarto: No período de trabalho realizado de forma assíncrona, dadas as próprias características do serviço, enquadradas no disposto no artigo 62, I, da CLT, o professor não estará adstrito às regras que norteiam a jornada de trabalho, devendo, todavia, especialmente no que tange à tutoria, ser estipulado em termo escrito as condições gerais da contratação, especialmente a relação valor mensal pago diante do número de alunos a serem acompanhados.

Parágrafo quinto: Para a realização de tutoria na modalidade assíncrona o piso salarial a ser respeitado e pago mensalmente, tomando-se o padrão de turmas com 50 (cinquenta) alunos tutorados, deverá seguir, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Valor Hora-aula, pelo piso correspondente a cada segmento, conforme quadros anexos, já incluída Hora-atividade e DSR, multiplicado por uma quantidade de 50 (cinquenta) alunos tutorados;
- b) Caso o número de alunos tutorados seja diverso deverá ser seguida a proporcionalidade deste piso, para mais ou para menos;
- c) Em hipótese alguma o valor fixado poderá ser inferior a **R\$ 945,34 (novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** mensais para o Ensino Superior, a partir de 1º de março de 2018, e o equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor resultando da operação contida no item "a" supra, para os demais segmentos;

Parágrafo sexto: Tendo em vista que o fato de que no piso salarial mencionado no parágrafo anterior já se encontra incluído o valor correspondente ao DSR e Hora-atividade, bem como diante do fato de que o mesmo será realizado em valor fixo mensal, torna-se desnecessária nova discriminação dessas parcelas em holerite, quando do momento do pagamento, não caracterizando em hipótese alguma o chamado pagamento complessivo.

Parágrafo sétimo: Para o ensino à distância serão extensíveis as possibilidades de contrato de trabalho estipuladas para o ensino modular, conforme expresso na presente CCT.





Parágrafo oitavo: Nas contratações que envolvam uso de imagem e nome do professor, tal como exemplificativamente, ocorre nas aulas gravadas, deverá ser estipulado em contrato o licenciamento respectivo, contendo prazo de duração, valores pagos (caso este tenha ocorrido a título oneroso), bem como a propriedade de eventuais produtos confeccionados e a titularidade dos direitos de exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE IDIOMAS

Para as Instituições de Ensino que atuem no segmento de ensino de idiomas serão aplicáveis, além das constantes do presente instrumento, e que não sejam incompatíveis com as especificidades abaixo, as condições a seguir elencadas:

Parágrafo primeiro – A contratação de professores em regime de hora-aula deverá ser realizada garantindo um mínimo de 8 (oito) horas-aula mensais, respeitando, ainda, o disposto na cláusula 13ª (atividade extraclasse) do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Para os contratos de professores que trabalhem em cursos de idiomas fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador.

Parágrafo terceiro – Respeitados os pisos salariais previstos na presente Convenção, correspondentes à hora-aula padrão prevista na **cláusula 40ª** (50 minutos), fica autorizada a ampliação da duração de cada hora-aula para além desse tempo, desde que o tempo excedente seja remunerado de forma proporcional.

Parágrafo quarto – Tendo em vista as particularidades do sistema de trabalho dos cursos livres, nos quais se inserem os cursos de idiomas, e à ausência de um calendário letivo nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica estipulada a não aplicabilidade a esse segmento de ensino da previsão contida no artigo 322, parágrafo 3º, da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Goarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para o Docente que ingressar na esfera de cobertura previdenciária (após o 15.º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o Docente tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na Instituição de Ensino, e tenha comprovado sua condição ao Empregador, por escrito, mediante protocolo até a data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício;

c) Por 60 (sessenta) dias, ao Professor que se torne Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Primeiro: Os prazos relativos às garantias provisórias no emprego contidas nas letras “a” até “c” supra não serão cumulativos, não sendo aplicáveis, igualmente, aos contratos de trabalho por prazo

determinado, tais como contratos de experiência, modulares a prazo pré-determinado, dentre outros. A contagem dos prazos em questão não será interrompida ou suspensa no período de recesso escolar.

Parágrafo Segundo: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de contribuição reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Deferido ou não o requerimento do Empregado pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Empregado ao Empregador.

Parágrafo Quinto: Para fins de interpretação da regulamentação existente sobre extinções de contrato de trabalho "por mútuo acordo", na forma do artigo 484-A, acordam as partes que a mesma não é considerada como hipótese de violação de qualquer espécie de garantia de emprego ou estabilidade, não gerando qualquer espécie de indenização ou compensação pecuniária para além daquela prevista na legislação de regência, salvo acordo entre as partes, nos limites inscritos no art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Em que pese a ausência de obrigatoriedade de homologação de extinções contratuais junto à entidade sindical, na hipótese do parágrafo precedente, e caso a extinção se refira a professor que detenha garantia de emprego por qualquer modalidade, acordam as partes que a homologação dessa extinção contratual será efetivada junto à entidade sindical.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de Docente gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção de criança com até seis meses de idade a Professora terá direito aos mesmos benefícios do supracitados, ou seja, garantia provisória no emprego por até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade a Professora terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias mediante a comprovação de tal fato perante a Instituição de Ensino nos 30 (trinta) dias subsequentes a adoção.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade a licença será de 15 (quinze) dias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO AOS PAIS

A Instituição de Ensino não poderá exigir do Professor atendimento de pais fora do horário de trabalho ou intervalos, janelas e hora atividade, ressalvadas as hipóteses em que ajuste contratualmente o desenvolvimento dessas atividades e as remunere, respeitados, ainda, os limites previstos no art. 318 da CLT.





Parágrafo Único – Caso não haja pactuação adicional nos termos do caput, tal atendimento deverá ser realizado, a critério da escola, dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE

As Instituições de Ensino que mantiverem estacionamentos para veículos de Docentes ou alunos, não poderão cobra-lo do Docente, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS

As Instituições de Ensino não poderão exigir dos Professores a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue ao Professor no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o Professor não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE TURMA E DISCIPLINA

O Docente não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno diferentes daqueles para os quais foi contratado, salvo com consentimento expresse. Em caso de supressão da disciplina, por qualquer motivo, o Docente terá prioridade de aproveitamento na Instituição de Ensino, em disciplina para a qual possua habilitação legal e com a remuneração respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PROFESSOR

Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa nesse dia, sem prejuízo dos vencimentos, podendo ser negociado entre instituição de ensino e professores a alteração do referido dia comemorativo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SISTEMAS DE CONTRATAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A estipulação contratual da jornada de trabalho dos professores poderá ser realizada de três formas distintas, sempre respeitados os limites inscritos no artigo 318 da CLT: a) professor horista; b) mensalistas (regime de carga horária fixa semanal); c) professor regente de educação infantil e de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo primeiro – No sistema de contratação de professor horista este terá sua remuneração estipulada por hora-aula, multiplicando-se sua carga semanal por 4,5 (quatro vírgula cinco), nos termos do art. 320 da CLT, para aferição do valor mensal do salário a receber. Repouso semanal remunerado será quitado em separado, nos termos da lei 605/49, assim como a hora atividade, nos termos da presente convenção coletiva.

Parágrafo segundo – No sistema de contratação de professor mensalista será ajustado um regime de carga horária fixa semanal e um valor fixo mensal para essa carga, aferido nos termos do art. 64 da CLT. O piso salarial para esta modalidade contratual seguirá a proporcionalidade dos pisos-hora inscritos nos anexos ao presente instrumento para cada segmento de ensino. Nesta modalidade contratual o professor é

contratado para desenvolvimento de atividades docentes, as quais poderão ocorrer tanto em sala de aula quanto fora de sala de aula, conforme delineado pela instituição de ensino, sempre respeitados os limites das atividades inerentes à função do professor inscritas na legislação de regência, especialmente no art. 13 da LDBE. Por se tratar de regime mensal de pagamento o repouso semanal remunerado será quitado de forma incorporada ao salário fixo mensal, nos termos da lei 605/49 e do artigo 64 da CLT. A Hora Atividade será paga em separado, nos termos da presente convenção coletiva.

Parágrafo terceiro – O sistema de contratação de professor regente de educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental é disciplinado em cláusula própria dentro da presente convenção coletiva. Repouso semanal remunerado será quitado em separado, nos termos da lei 605/49, assim como a hora atividade, nos termos da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em quaisquer das modalidades contratuais previstas em lei ou na presente convenção coletiva, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, até o limite de quatro (4) horas, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador. O elastecimento do intervalo intrajornada deverá ser ajustado entre as partes, facultando-se sua descrição em acordo individual escrito.

Parágrafo único – Aos professores do ensino superior e dos cursos de idiomas aplicam-se as regras especiais relativas à prorrogação do intervalo intrajornada, consoante cláusulas próprias inscritas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTERNO E EM VIAGENS

Visando regulamentar a forma de trabalho e de remuneração dos professores quando do desenvolvimento de atividades externas às dependências da instituição de ensino, especialmente as relativas a viagens a trabalho, ficam estabelecidas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro – Caberá às instituições de ensino e professores fixarem em documento escrito a forma com a qual se desenvolverá o trabalho externo às dependências do estabelecimento escolar (ressalvados aqueles para os quais já haja regramento próprio, como exemplificativamente ocorre com a hora-atividade), especialmente aquele desenvolvido em viagens, com ou sem pernoite, acompanhando ou não alunos, indicando seu enquadramento em alguma das formas indicadas no parágrafo segundo da presente cláusula, seu quantitativo em horas, assim como a respectiva remuneração, quando lhe for cabível.

Parágrafo segundo – Os lapsos temporais existentes nas situações descritas na presente cláusula serão compreendidos em uma das seguintes modalidades:

- a) Tempo de deslocamento – período de tempo no qual o professor exclusivamente desloca-se ao local em que irá desenvolver suas atividades profissionais (ou no seu retorno), sem deter a responsabilidade de acompanhamento de alunos;
- b) Trabalho efetivo – período de tempo em que o professor estará desenvolvendo efetivamente sua atividade profissional;
- c) Tempo de sobreaviso – período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, mas permanecerá disponível para qualquer eventualidade, sem obrigação de permanecer em um local específico, podendo deslocar-se livremente e realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;





d) Tempo de prontidão - período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, mas permanecerá disponível para qualquer eventualidade, com obrigação de permanecer em um local específico, podendo realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;

e) Tempo de alimentação – períodos de tempo para a realização das refeições diárias, assim entendidos, para efeitos da presente estipulação, como sendo presumidamente de 15 (quinze) minutos para o café da manhã, 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para o jantar.

f) Tempo de descanso – período diário de descanso noturno do professor, assim entendido, para efeitos da presente estipulação, como sendo presumidamente de 8 (oito) horas.

g) Tempo livre - período de tempo em que o professor não está desenvolvendo sua atividade profissional, nem se encontra obrigado a permanecer disponível para qualquer eventualidade, podendo realizar a atividade particular que melhor lhe aprouver nesse período;

Parágrafo terceiro – A obrigação de remunerar ou não os lapsos temporais descritos no parágrafo segundo, assim como seu padrão remuneratório mínimo, ficam assim estipuladas:

a) Tempo de deslocamento – não será remunerado, nem será considerado para fins de cálculo da jornada diária;

b) Trabalho efetivo – será remunerado no mínimo pelo mesmo valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais, considerando-se jornada normal até o limite previsto em lei. O trabalho efetivo realizado além do limite legalmente previsto determinará o pagamento desse excesso como horas extraordinárias, nos termos da lei e da presente convenção coletiva;

c) Tempo de sobreaviso – será remunerado no mínimo na proporção de 1/3 (um terço) do valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais;

d) Tempo de prontidão - será remunerado no mínimo na proporção de 2/3 (dois terços) do valor-hora que o professor recebe para suas atividades normais;

e) Tempo de alimentação – não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, da CLT, nos limites temporais presumidos estipulados no parágrafo 2º desta cláusula;

f) Tempo de descanso – não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva, nos limites temporais presumidos estipulados no parágrafo 2º desta cláusula;

g) Tempo livre - não serão considerados para efeitos de cálculo da jornada diária efetiva;

Parágrafo quarto – Haja vista as formas e enquadramentos dos lapsos temporais descritos no parágrafo 2.º, instituições de ensino e professores deverão fixar no documento escrito o respeito ao intervalo interjornada de 11 (onze) horas previsto em lei. Para fins de cumprimento do referido intervalo serão somados e considerados o tempo de deslocamento, tempo de sobreaviso, tempo de prontidão, descanso de alimentação, tempo de descanso e tempo livre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA HORA AULA

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o Professor jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a hora-aula de 50 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA-AULA (CURSOS LIVRES)

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, havendo necessidade pedagógica nos cursos livres, a duração da aula poderá estender-se pelo que for conveniente à natureza de seus serviços, limitada a uma hora e trinta minutos, desde que o tempo que ultrapasse 45 minutos seja remunerado de forma proporcional ao valor fixado para a hora-aula prevista.

Parágrafo único - Dadas as particularidades da atividade desenvolvida nos cursos livres, eventuais intervalos concedidos entre uma aula e outra, até o limite de 10 (minutos), não serão considerados como tempo à disposição ou tempo efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENSINO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - CARGA HORÁRIA

A contratação dos professores do ensino superior seguirá como regra geral a disciplina prevista no artigo 318 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O corpo docente poderá, nos termos da legislação vigente, prestar trabalho em regime de 36 (trinta e seis) a 40 (quarenta) horas semanais, na mesma instituição universitária, nele reservado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento e avaliação.

Parágrafo Segundo - Para os Professores que trabalhem na modalidade prevista pelo parágrafo anterior, bem como aqueles inseridos no "caput" da presente cláusula, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intrajornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador.

Parágrafo Terceiro - Para os contratos de trabalho regidos no sistema previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, fica facultado às Instituições de Ensino, no que tange exclusivamente às horas-aula a serem ministradas, promover a alteração, para mais ou para menos, conforme suas necessidades, desde que não alterado o pagamento da remuneração pelas aulas reduzidas, resguardando-se eventuais situações contratuais avençadas entre Professor e Empregador, para as quais não será aplicável o presente dispositivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL

Nos termos do artigo 59, parágrafo 2.º da CLT, fica autorizado às instituições de ensino e aos professores horistas, mediante acordo individual escrito, a estipulação de contrato de trabalho com jornada limite semanal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, como forma de permitir que o professor possa concentrar suas atividades semanais num mesmo estabelecimento em um número menor de dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS VAGAS (JANELA)

Para os professores que possuam sua contratação a base de horas-aula, o número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora-aula por turno, será remunerada no valor correspondente à hora-aula, sendo possível sua utilização para realização da hora atividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROFESSOR REGENTE - TURNO E DUPLO TURNO DE TRABALHO





Tendo em vista as particularidades existentes ao trabalho dos professores regentes de educação infantil de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, fica estabelecida a possibilidade de realização de contratos de trabalho por turno de trabalho e não por hora-aula, sendo este assim considerado o período diário de 4 (quatro) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo único – Caso haja interesse por parte da Instituição de Ensino e Professor regente, poderá ser ajustado mediante documento escrito a possibilidade de realização de duplo turno de trabalho, desde que a jornada diária não exceda o limite de 8 horas e 48 minutos e duração semanal não exceda o limite de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Docente, exceto se a redução resultar:

- a) Da exclusão das horas ou aulas excedentes acrescidas à carga horária do Docente em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) Do pedido do Professor, em três vias, aceito pela Instituição de Ensino empregadora, mediante protocolo no SINPROPAR;
- c) Da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos e no caso do Ensino Superior, da não existência para o semestre ou ano letivo da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada quando questionada judicialmente. A instituição de ensino deverá tentar preservar a carga horária do professor, quando possível seu remanejamento. Caso a instituição de ensino não realize o remanejamento e o professor entenda que o mesmo era possível, este poderá demonstrá-lo judicialmente;
- d) Da alteração da matriz curricular devidamente documentada frente ao órgão regulador do respectivo sistema de ensino;
- e) Do pedido do professor, com a concordância da instituição de ensino, para realização de cursos de seu interesse (ex. mestrado, doutorado).

Parágrafo primeiro: Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas nas alíneas acima, e não sobejando nenhuma aula para o Professor ministrar junto à Instituição de Ensino, as partes poderão acordar a colocação do mesmo em licença não remunerada, a qual poderá perdurar pelo período máximo de 1 ano letivo (2 semestres letivos, no caso de ensino superior), salvo nas hipóteses contidas na letra “e” supra, quando os prazos se estenderão pelo período de duração do respectivo curso.

Parágrafo segundo: Na hipótese contida no parágrafo primeiro, iniciado o ano letivo subsequente (após o prazo máximo de suspensão) e não sendo outorgadas aulas ao Professor licenciado, será obrigatória a realização da rescisão do contrato do trabalho, garantindo-se o pagamento dos haveres rescisórios tomando-se como base de cálculo a maior remuneração obtida até o início da licença.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado

médico, devendo as aulas não ministradas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Docentes, 9 (nove) dias, serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe ou de filhos, companheiro(a) e dependente legal, assim declarados perante a previdência social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE

Ao Docente estudante, de comum acordo com a Instituição de Ensino, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO

Ocorrendo a necessidade de algumas turmas receberem aulas de recuperação e reforço, a classe de alunos não poderá ter número superior ao existente na maior turma da mesma série ou disciplina do período letivo em que o Docente estiver lecionando, conforme estiver previsto no projeto de autorização de curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação/Conselho Nacional de Educação, sob pena das aulas serem remuneradas em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE TURMAS

O professor que por conveniência da Instituição de Ensino acumular duas ou mais classes numa só aula, para lecionar a mesma disciplina, fará jus à remuneração da aula acrescida de 50% (cinquenta por cento) para cada turma acumulada, exceto:

- a) Quando se tratar de turma de educação física;
- b) Se a junção de turmas não ultrapassar o número inicial de alunos para os quais o Professor estava inicialmente lecionando naquela disciplina.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7.º, XVII), fica assegurado ao Docente o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

Parágrafo único – Para fins de base de cálculo do pagamento das férias, será levado em consideração a média salarial dos 12 (doze) meses que compõe o período aquisitivo do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS





O Docente com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela Instituição de Ensino.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE - REMUNERAÇÃO PARCIAL

Na hipótese da licença maternidade prevista em lei findar-se após o início do semestre letivo da Instituição de Ensino empregadora fica autorizada a pactuação entre esta e a professora licenciada, mediante documento escrito, de uma ampliação do período de afastamento, com garantia parcial de salários, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) liberação da professora de seu dever de prestar trabalho a partir do dia seguinte ao término da licença maternidade até o início do semestre letivo subsequente;
- b) garantia de pagamento mensal pelo período referido na letra "a" em montante nunca inferior à 50% (cinquenta por cento) do salário anteriormente percebido;
- c) garantia à professora de retorno às suas atividades normais no semestre letivo subsequente;
- d) garantia de emprego até o término do semestre letivo subsequente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Professora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Sendo da conveniência da Professora, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a mesma usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO E RECESSO ESCOLAR

Nos termos e para fins trabalhistas, especialmente no que pertine à interpretação do art. 322 e seus parágrafos da CLT, estipulam as partes as seguintes premissas:

- a) Recesso escolar é o lapso temporal que antecede e sucede os semestres e anos letivos descrito nos calendários escolares das instituições de ensino, fazendo jus o Professor, nesse período, ao mesmo salário;
- b) Serão considerados parte integrante do calendário escolar todos os dias em que se desenvolvam atividades letivas na forma prevista na LDBE, nessas consideradas tanto as atividades em sala de aula, quanto aquelas de cunho pedagógico desenvolvidas em outro ambiente ou em outro contexto da relação ensino-aprendizagem;
- c) As denominadas semanas pedagógicas e os conselhos de classe farão parte integrante do calendário escolar, desde que limitadas ao período de 1 (uma) semana antes e 1 (uma) semana depois do início e término das aulas, respectivamente.
- d) O comparecimento dos professores às semanas pedagógicas e conselhos de classe somente será considerado já pago dentro de sua remuneração mensal até o limite da carga horária semanal

ordinariamente realizada e nos dias e horários compatíveis com sua grade horária, sendo que as horas excedentes, caso exigidas, serão consideradas horas extraordinárias.

- e) Por outro lado, em caso de impossibilidade de comparecimento justificado, por motivo de ordem profissional ou por ter o professor que comparecer em reunião pedagógica de outra instituição de ensino na qual detenha carga horária maior, não poderá sofrer descontos em sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do art. 322, da C.L.T. (antiga Súmula 10 - TST), considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1.º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, perpassasse aos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar, projetando sempre o termo final do contrato de trabalho do Professor até a data do término deste aviso (30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), e considerando-se o pagamento da indenização a que alude o § 3.º, do art. 322, da C.L.T. a partir do dia seguinte à sua fluência.

Parágrafo Terceiro - O Professor que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de **23/12/2018 até 28/02/2019 e de 23/12/2019 até 28/02/2020**, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado (aviso prévio de 30 dias – os demais dias de aviso prévio proporcional serão indenização e não projetam o contrato de trabalho), fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal.

Parágrafo Quarto - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para **os anos letivos de 2019 e 2020, ou ainda na hipótese da não existência para o 1.º semestre de 2019 e 2020 (ou ano letivo de 2019 e 2020)** da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo Empregador, mediante entrega ao empregado de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – A instituição de ensino deverá tentar preservar a carga horária do professor, quando possível seu remanejamento dentro da área de conhecimentos específicos em que o docente leciona. Caso a instituição de ensino não realize o remanejamento e o professor entenda que o mesmo era possível, este poderá demonstrá-lo judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Para fins didáticos e explicativos, descrevem-se abaixo as multas e compensações financeiras existentes nas dispensas sem justa causa ao final do ano letivo, no curso do recesso escolar e no início do ano letivo:

a) **Indenização do § 3.º, do art. 322, da C.L.T** – dispensas sem justa causa a partir de 1º de novembro de 2018;

b) **Indenização convencional** - dispensas sem justa causa ocorridas a partir de 23 de dezembro de 2018 até 28 de fevereiro de 2019 e de **23 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020**;

c) **Indenização adicional (indenização do trintídio que antecede a data base)** – dispensa sem justa causa ocorrida a partir de 23 de dezembro de 2018 até de fevereiro de 2019 e de 23 de dezembro de 2019



a 29 de fevereiro de 2020.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Professor o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do Empregado enquanto detentor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Haja vista as regras que serão implementadas pelo sistema e-social, os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser encaminhados ao empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) úteis após a sua emissão, podendo seu envio, desde que por forma que garanta sua efetiva entrega, ocorrer por qualquer meio eletrônico (e-mail, whatsapp, mensagem msg eletrônica) ao RH/Departamento Pessoal do empregador.

Parágrafo único – É de responsabilidade da instituição de ensino dar ampla divulgação dos meios eletrônicos do RH disponíveis para a comunicação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Instituições de Ensino permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos Docentes, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto do Empregador o qual deverá obedecer a cláusula como posta.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As Instituições de Ensino manterão exemplar do texto desta na Sala dos Professores de cada unidade de ensino, à disposição dos Docentes, ou no quadro de editais para consulta.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO

Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão dos

Professores em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do salário de competência do mês de maio/2018.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos Docentes a este título será recolhido, imprerivelmente até o dia 5 de junho de 2018, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim, remetida às Instituições de Ensino.

Parágrafo Segundo - As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30% (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Fica resguardado o direito de oposição até 15 (quinze) dias após a publicação no sistema mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, através de apresentação de documento ou envio de carta de próprio punho endereçada ao sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO

As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização em UFIR ou pelo índice que venha substituí-la. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fixam as partes desde já que as negociações para a fixação do próximo instrumento coletivo deverão, preferencialmente, ser iniciadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao vencimento do presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todo o pessoal docente em Instituições de Ensino e Educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo assim compreendidos: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza, inclusive escolas de dança, artes, músicas, línguas, esportes, corte e costura, datilografia e todas as demais que compreendam ensino técnico profissional e comercial.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por pessoal docente todos os Professores, incluindo os que exerçam suas funções na administração, orientação e supervisão escolar.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que estabelece o Parágrafo Primeiro desta cláusula, tem-se normatizado que na hipótese do Professor ser contratado inicialmente para ministrar aulas, ascendendo a um cargo de supervisor, orientador, e/ou administrativo, inclusive o de coordenação, deverá a Instituição de Ensino proceder à anotação em sua CTPS, em anotações gerais, sobre as funções a serem exercidas, passando o mesmo a ser regido pelas regras aplicáveis a essa função, enquanto tal situação perdurar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da cumulação de funções de docência e administrativas, optando Instituição de Ensino e Empregado pela não fixação de um segundo contrato, mas pela cumulação naquele já existente, cada uma das mesmas será regida separadamente pelas regras jurídicas respectivas, devendo a Instituição de Ensino diligenciar para que todas as verbas salariais sejam pagas discriminadamente, tornando possível a verificação da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Quando a cumulação de funções descrita no parágrafo anterior ocorra no mesmo contrato de trabalho, a extinção de apenas uma delas, por iniciativa da Instituição de Ensino ou do Empregado, ensejará a obrigação da realização de uma "quitação parcial" de haveres rescisórios relativos à função extinta.

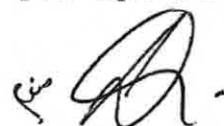
Parágrafo Quinto - Os haveres rescisórios a serem pagos na "quitação parcial" serão os mesmos a que faria jus o Empregado caso a função em questão tivesse sido desenvolvida em contrato autônomo, excepcionado o pagamento da multa sobre os depósitos de FGTS e a sua respectiva liberação (o que somente ocorrerá quando da rescisão da outra função, respeitadas as diretrizes da Lei 8036/90).

Parágrafo Sexto - Os prazos para pagamento e homologação dos valores relativos à "quitação parcial" serão os mesmos previstos no artigo 477 da CLT para efeitos de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Aplicam-se as mesmas regras de "quitação parcial" acima delineadas para a hipótese de interesse do(a) professor(a) ou da instituição de ensino de extinguir um dos turnos dos contratos de professores regentes de educação infantil e de ensino fundamental de 1º a 5º ano.

Parágrafo Oitavo - Excepcionadas as hipóteses previstas em lei e no presente instrumento normativo para a redução válida de carga horária, sem a necessidade de qualquer indenização ou compensação pecuniária (cláusula 46ª), fica autorizada a extinção parcial de carga horária, por interesse do(a) professor(a) ou da instituição de ensino. Nessas hipóteses aplicam-se as mesmas regras de "quitação parcial" acima delineadas, sem que se considere vulnerado o art. 468 da CLT, além das seguintes diretrizes:

- a) Na quitação parcial o aviso prévio deverá ser obrigatoriamente indenizado, considerando a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, com base no valor proporcional à redução;
- b) No caso da redução e respectiva quitação parcial ser por interesse da empresa, em percentual superior a 30% (trinta por cento) da carga total do professor, deverá esta notificar o empregado por escrito, concedendo o prazo de 72h para que o professor concorde ou opte pela dispensa sem



justa causa integral, devendo ser homologada no Sinpropar a respectiva quitação parcial;

- c) Quando a redução for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da carga total do professor não haverá necessidade da concessão do prazo de 72h para opção ou concordância do professor, nem necessidade de homologação do Sinpropar, mantidas as demais regras sobre procedimentos e pagamentos inscritas na presente cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – FIXAÇÃO DE PARÂMETROS – APRENDIZES E DEFICIENTES

Nos termos do art. 611-A, caput, da CLT, e das particularidades inerentes à atividade desenvolvida dentro de instituições de ensino, acordam as partes que para fins de aplicação e determinação de base de cálculo dos percentuais de quotas previstas no art. 429 da CLT e no art. 93 da Lei 8213/91, serão levadas em consideração a soma das cargas horárias semanais dos profissionais sujeitos à consideração por força legal, divididos por um coeficiente de 44 (quarenta e quatro) horas. O produto dessa operação determinará o número contratos a serem levados em consideração para a incidência do percentual de cotas estipulado na legislação de regência.

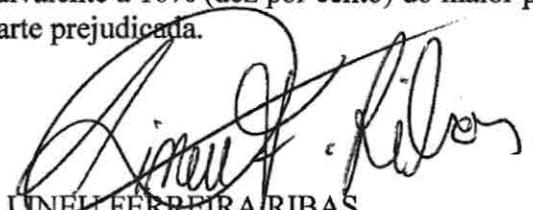
Parágrafo único – Serão excluídos da base de cálculo acima referida os contratos e as horas relativas aos contratos de trabalho intermitentes, nos termos do art. 611-A, VII, da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.

Curitiba, 09 de maio de 2018.



LINEU FERREIRA RIBAS

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR



ESTHER CRISTINA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA – SINEPE/PR

ANEXOS

ANEXO I



PISO SALARIAL - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

	R\$	947,45	por mês
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	965,35	por mês
Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	11,91	p/hora aula
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	12,11	p/hora aula
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	R\$	14,36	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	16,77	p/hora aula
Educação Superior	R\$	26,68	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	16,77	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A	B	C	Total A + B + C
	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	
Educação Infantil – Professor Regente	947,45	157,91	132,64	1.238,00
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	965,35	160,89	135,15	1.261,39
Educação Infantil – Professor Não Regente	11,91	1,98	1,67	15,56
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	12,11	2,02	1,70	15,83
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	14,36	2,39	2,01	18,76
Ensino Médio	16,77	2,79	2,35	21,91
Ensino Superior	26,68	4,45	3,74	34,87
Cursos Livres	16,77	2,79	2,35	21,91

g *Di*

ANEXO II

PISO SALARIAL - INTERIOR DO PARANÁ

Educação Infantil – Professor Regente	R\$	840,05	por mês
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	R\$	855,87	por mês
Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	10,58	p/hora aula
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	10,77	p/hora aula
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	R\$	12,73	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	14,88	p/hora aula
Educação Superior	R\$	23,67	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	14,88	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A Salário-Base	B D.S.R 1/6 de A	C H. Atividade 12% de A + B	Total A + B + C
Educação Infantil – Professor Regente	840,05	140,01	117,61	1.097,67
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Regente	855,87	142,65	119,83	1.118,35
Educação Infantil – Professor Não Regente	10,58	1,77	1,49	13,84
1.º ao 5.º Ano do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	10,77	1,80	1,51	14,08
6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental	12,73	2,12	1,78	16,63
Ensino Médio	14,88	2,48	2,08	19,44
Ensino Superior	23,67	3,95	3,32	30,94
Cursos Livres	14,88	2,48	2,08	19,44






Licitação Coronel Vivida

De: Jéssica de Souza <jessica@e-ecloud.com.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 17:00
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
Anexos: recurso coronel vivida.pdf

Boa tarde.

Segue em anexo recurso do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

Grata.

--

Jéssica de Souza

(46) 3543 - 4120

(46) 99937 - 0779

LA LEMONIE & ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA
Causas Cíveis, Família, Infância, Criminal, Trabalhista e Previdenciária

Leandro Gentil Lemonie
Advogado OAB/PR 61.101
(46) 99903-6006
leandrolemonie@hotmail.com

Vinicius Do Vale Assis
Advogado OAB/PR 33.386
(46) 99972-3024
viniadvogado1@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMASENHORA PREGOEIRA GEZICA BERTOLDI E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

AGÊNCIA FORCE LTDA –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.224.408/0001-75, estabelecida na Avenida Bruno Zuttion, nº. 3177, Centro, na Cidade de Realeza – Paraná, através do seu representante legal infra-assinado, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, mais precisamente o artigo 4, inciso XVIII e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contraa decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como habilitada a empresa *CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME*, devidamente inscrita no CNPJ 16.693.702/0001-38no presente certame, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentadas .

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, visto que respeita a previsão do item 9.8 do Edital de Licitação.

A sessão pública foi realizada em 19/03/2019 (terça-feira), sendo concedido a empresa Cher & Vambommel Ltda – ME, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das planilhas de formação de custos, assim o prazo para recurso iniciou-se em 21/03/2019 (quinta-feira), sendo o prazo legal de até 03 (três) dias úteis, é o presente recurso plenamente tempestivo, razão pela qual deve a Pregoeiro conhecer e decidir o presente recurso.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

Após a Requerida ser vencedora na etapa de lances, com a posterior entrega da documentação para habilitação da melhor classificada, foi verificada a regularidade e considerada a empresa devidamente habilitada.

Dando seguimento ao processo, abriu-se a palavra para manifestação de motivação para intenção de recurso, o qual foi solicitado pela empresa ora recorrente.

Para celeridade no processo, a pregoeira solicitou a empresa Cher & Vambommel Ltda – ME, a apresentação de Planilha de Formação Detalhada de Custos no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até 21/03/2019. Sendo tal diligência cumprida dentro do prazo, sob protocolo nº 35456/19.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

III.I DA NÃO APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

LA LEMONIE & ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA
Causas Cíveis, Família, Infância, Criminal, Trabalhista e Previdenciária

Leandro Gentil Lemonie
Advogado OAB/PR 61.101
(46) 99903-6006
leandrolemonie@hotmail.com

Vinicius Do Vale Assis
Advogado OAB/PR 33.386
(46) 99972-3024
viniadvogado1@hotmail.com



O descumprimento da determinação de apresentação de planilhas de formação detalhada de custos, por si só já é motivo para reforma da decisão a qual julgou habilitada a empresa Cher & Vambommel Ltda – Me, uma vez que o Tribunal de Contas da União entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço não pode ser peça de simulação, mas sim deve corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, sendo ônus da Requerida a comprovação de exequibilidade da proposta apresentada.

A Planilha de Quantitativos e Preços Unitários é, antes de mais nada, um quadro efetivo da forma como a empresa organizou seus preços de acordo com os custos unitários que tem para cada um dos serviços a serem fornecidos, de modo a realizar proposta de valores condizentes com o mercado e que possam atender a necessidade da administração. Tal possibilidade está prevista no art. 7º, §2º da Lei 8.666/93.

No caso em tela, fica demonstrada que os documentos apresentados pela Recorrida, apresentam valores irrisórios, ficando claro que será necessário aplicar custos bem superiores ao apresentado na planilha de formação de custos atual. Nessas condições, classificar e habilitar a recorrida no presente pregão presencial é, além de temerário ao interesse público, afronta ao Edital do certame.

III.II -DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS

Considerando que a empresa Cher & Vambommel LTDA – ME, cita a Convenção Coletiva De Trabalho – CCT do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR e Sindicato dos Professores no Estado do Paraná – SIMPROPAR, como parâmetro para pagamento dos valores da hora/aula, podemos observar que o CCT 2018/2020, prevê uma remuneração de R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora atividade.

Assim, se o piso salarial para os profissionais, conforme os sindicatos de categoria, corresponde a R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora atividade e a proposta do valor unitário com custo mais elevado da Requerida é de R\$ 17,05 (dezesete reais e cinco centavos), fica evidente que nem ao menos está sendo respeitado os valores referentes ao piso salarial da categoria, sendo assim, impossível a exequibilidade da proposta apresentada.

Em breve análise na composição dos custos, é evidente que o parâmetro de controle da exequibilidade aqui aduzido DEMONSTRA A IMPOSSIBILIDADE DE O CONTRATO SER EXEQUÍVEL NAS CONDIÇÕES ORA PROPOSTAS, uma vez que, está incompatível com a realidade de mercado e fere o Princípio do Direito do Trabalho da Irredutibilidade Salarial.

III.III - DA INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

Novamente, a recorrida demonstra falta de observação à lei e evidencia que a planilha não apresenta a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, haja vista não comprovar a exequibilidade do contrato, visto que o preço final proposto não condiz com os preços praticados no mercado.

A Lei de licitações busca resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que tenha apresentado preço manifestamente inexecutável. Assim, observemos o disposto no artigo 44 da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o inciso II do artigo 48 da mesma lei:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Acerca do preço inviável ou inexequível, alerta o professor Jessé Torres:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que a empresa provada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos

LA LEMONIE & ASSIS
ADVOCACIA E CONSULTORIA
Causas Cíveis, Família, Infância, Criminal, Trabalhista e Previdenciária

Leandro Gentil Lemonie
Advogado OAB/PR 61.101
(46) 99903-6006
leandrolemonie@hotmail.com

Vinicius Do Vale Assis
Advogado OAB/PR 33.386
(46) 99972-3024
viniadvogado1@hotmail.com



prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Dessa forma, vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acerca da desclassificação da empresa, quando inexequível a proposta realizada, assim vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE. DESATENDIMENTO DO EDITAL. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DA LEI DE LICITAÇÕES E ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0015412-23.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - J. 04.09.2018)

A pacífica posição do Tribunal de Contas da União, é unânime ao entender ser necessária oportunizará vencedora, a demonstração de exequibilidade da proposta realizada, conforme se observa no acórdão 587/2012, vejamos:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Embora tenha sido oportunizada a empresa vencedora do certame, a demonstração da exequibilidade dos serviços ofertados, a empresa não se desincumbiu de tal ônus, devendo assim ser anulada a sessão realizada.

Veja que, a rigor da lei, não é só o preço excessivo que enseja a desclassificação da proposta, também o preço muito baixo produz igual resultado, na medida em que resta demonstrado que o licitante não dispõe de meios para bem adimplir o contrato.

Face ao exposto, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a **DESCCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que seja julgado totalmente procedente o recurso, para que seja imediatamente reconhecida a desclassificação e inabilitação da empresa Cher & Vambommel Ltda – ME, nos termos da fundamentação exposta, sob pena resta tomar as medidas judiciais cabíveis a espécie.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Realeza, 26 de março de 2019.

Leandro G. Lemonie – OAB/PR 61.101

Vinicius do Vale Assis – OAB/PR 33.386


AGÊNCIA FORCE LTDA - ME
Representada por
Jessica Rosa De Souza



Gezica

De: Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2019 11:56
Para: Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão
(agapecursos.pb@gmail.com)
Assunto: RECURSOS REFERENTE AO PREGÃO 24-2019
Anexos: Recurso E R Zago - Serviços - ME.pdf; Recurso Escola de Artes Force
Performance Eireli.pdf; Recurso Ulisses Ricardo Roehrs - ME.pdf

A empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA.

Bom dia.

Segue em anexo, recursos apresentados pelas empresas E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRS, referente ao Pregão 24-2019.

Conforme estabelecido na Ata da Sessão Pública, fica aberto a partir de amanhã 28/03/2019, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões dos recursos.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações
Município de Coronel Vivida
Fone: (46) 3232-8304



Gezica

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de março de 2019 11:57
Para: gezica@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<agapecursos.pb@gmail.com>: delivery via

gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1553698642
29si12089qvy.135 - gsmtpr

Gezica



De: Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão
<agapecursos.pb@gmail.com>
Enviado em: domingo, 31 de março de 2019 15:30
Para: Gezica
Assunto: Re: RECURSOS REFERENTE AO PREGÃO 24-2019
Anexos: Contra razão pg1.pdf; Contra razão pg3.pdf; Contra razão pg4.pdf; Contra razão pg2.pdf

Boa tarde Gezica,
Referência:
Pregão Presencial 024/2019

Encaminho em anexo a contra razão, referente ao recursos apresentados.

Sds
Everaldo



INSTITUTO ÁGAPE- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Rua Raimundo Cadorin - Nº 182
Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná
Telefone Comercial: (46) 3223 4725
Celular: (46) 999150708 / 99915 2626

Em qua, 27 de mar de 2019 às 11:57, Gezica <gezica@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA.

Bom dia.

Segue em anexo, recursos apresentados pelas empresas E R ZAGO – SERVIÇOS – ME, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e ULISSES RICARDO ROEHRs, referente ao Pregão 24-2019.

Conforme estabelecido na Ata da Sessão Pública, fica aberto a partir de amanhã 28/03/2019, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões dos recursos.

Att. Gézica Bertoldi

Departamento de Licitações

Município de Coronel Vivida

Fone: (46) 3232-8304



2803



INSTITUTO ÁGAPE

COORDENAÇÃO E EXTENSÃO

CHER & VAMBOMMEL – LDTA – ME
CNPJ 16.693.702/0001-38

Rua Raimundo Cadorin, 182 Santa Terezinha
85506-020 Pato Branco – PR
Agapecursos.pb@gmail.com
Cursosagape2012@gmail.com
(46) 32234725 / 999152626 / 999150708

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA GEZICA BERTOLDI E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019

CONTRA RAZÕES

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços com profissionais na área de Educação e das oficinas específicas, onde os mesmos prestarão atendimento nos programas FONTE DE TALENTOS e AABB COMUNIDADE. Nas modalidades de artes marciais – karatê, jogos de mesa e tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, complemento educacional, natação, artesanato, artes cênicas e capoeira.

Prezada Pregoeira

A Empresa Cher & Vambommel Ltda Me, inscrita no CNPJ nº 16.693.702/0001-38, já qualificada no certame acima mencionado, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente, nos termos da lei 8.666/1993 e dos autos do epígrafe, interpor contra-razões no recurso administrativo apresentado pelas empresas, E R ZAGO- SERVIÇOS - ME, AGÊNCIA FORCE LTDA – ME e IGUAÇU DESENVOLVIMENTO.

A Licitante credenciou-se no procedimento licitatório, atendendo as condições gerais constantes do Edital Pregão Presencial nº 024/2019, apresentou toda a documentação necessária à habilitação, bem como a proposta de preço.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas, E R ZAGO- SERVIÇOS - ME, AGÊNCIA FORCE LTDA – ME e IGUAÇU DESENVOLVIMENTO, doravante denominadas recorrente – contra a decisão desta Comissão de Licitação do Município, para o qual foi qualificada em primeiro lugar, neste certame licitatório acima mencionado, tendo por objeto a Prestação de serviços com profissionais na área de Educação e das oficinas específicas, onde os mesmos prestarão atendimento nos programas FONTE DE TALENTOS e AABB COMUNIDADE. Nas modalidades de artes marciais – karatê, jogos de mesa e tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, complemento educacional, natação, artesanato, artes cênicas e capoeira.

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as contra razões aos fatos expostos pelas empresas recorrente supracitadas.

1- Quanto a suposta apresentação de preço Inexequível

A licitante vencedora reforça a validade de sua proposta, bem como sua exequibilidade, apresentada em sua planilha de custo

Diante de tudo o que foi exposto, fica claro que as demais empresas não possuem total conhecimento da aplicação de regras, na formação do valor salário do professor, observa-se que nenhuma delas trabalham na rede de ensino. Todos expressaram a conceitualização do acordo coletivo do SINEPE-Pr, porém nenhuma das empresas apresentou a sua justificativa baseada em seu acordo coletivo e qual é a convenção da qual participam.. Faltou leitura do acordo para entender que neste tipo de prestação de serviço, “a hora atividade”, não precisa ser aplicada, visto que a mesma é utilizada em escolas públicas e particulares em razão das correções de provas e trabalhos extraclases. Nesta prestação de serviço, não se aplica tal modalidade.

Notoriamente chama também muito a atenção os valores apresentados pelas empresas. Vale frisar que entre a empresa vencedora e a primeira empresa a declinar o valor é de apenas R\$ 3.600,00, ora, como é que se apresentam planilhas em seus recursos com valores fora da realidade.

Como exemplos, citamos a Recorrente E R ZAFO – SERVIÇOS – ME, declinou com o valor dos lances em R\$ 20.400,00 e em seu recurso apresentou uma planilha com valores de R\$ 26.284,50, como valor mínimo para a execução da prestação

de serviço. O mesmo com a Recorrente IGUAÇU DESENVOLVIMENTO, que declinou no valor de R\$ 24.000,00 e apresentou os valores em sua planilha de 31.065,58.

Vale ressaltar que a recorrente parece demonstrar um estranho inconformismo em ter sido derrotada no procedimento licitatório, o qual foi vencido pela Recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 CF). Em virtude disso, os Recorrente tentam, ludibriar e induzir a Ilustre Comissão a uma análise parcial, tumultuando o procedimento licitatório e deixando patente o fumus malus juris, por meio de subterfúgios.

Vale destacar o que preceitua o art. 3º da lei das Licitações, Lei 8.666/93, in verbis: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do processo de licitação pública José Cretella Junior ensina “ A finalidade do procedimento licitatório (...) é bem clara: em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Município, o que se dá conforme os princípios que regem a Lei da oferta e da procura: em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (cf tratado de Direito administrativo, 1967, vol III, p, 108), de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, viabilidade e continuidade, a Ilustríssima Pregoeira, impede a ilegalidade, afastando o nepotismo e pondo a salvo a moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administrados nos dirigentes da coisa pública “ Economia para os cofres públicos” , por um lado, “justiça da escolha”, por outro e finalmente, “condições mais vantajosas” são os objetivos que a administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório. Em suma, “que pelo melhor preço se empreenda o melhor serviço” – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação.

Alegação de proposta inexequível. ART 48, I E II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93
'O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a questão acerca da





inexequibilidade da proposta não é absoluta, e não há qualquer prova nos autos que aponte ser a proposta inexequível, fato, aliás, não há demonstração de risco ou perigo de dano ao resultado útil do processo, diante da ausência de elementos que comprovem que a vencedora da licitação não prestará o serviço objeto da licitação.

Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção de parágrafo 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Município de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incube o ônus da prova da exequibilidade ao particular. A qual já foi apresentada. Diante disso, o pedido de inabilitação da recorrida é totalmente improcedente. Desta forma estamos em total conformidade com as expectativas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto requer-se:

Que a presente contra razão seja reconhecido e deferido;

Que rejeite o pedido de inabilitação formulado pelas empresas, negando -lhe o direito.

Atenciosamente


Everaldo Jorge Vambommel
Sócio / administrador
RG nº 5757102-0 SSP/PR
CPF nº 906.153.609-04

16.693.702/0001-38
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME
Rua Raimundo Cadórin, 182
Bairro Santa Terezinha
Cep: 85506-020 Pato Branco PR



Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 15:00
Para: agapecursos.pb@gmail.com
Cc: 'cursosagape2012@gmail.com'; 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 24/2019
Anexos: DECLARAÇÃO EXEQUIBILIDADE.docx

Prioridade: Alta

Considerando os questionamentos quanto a exequibilidade do preço proposto no pregão 24/2019, solicitamos que a empresa apresente declaração de exequibilidade da sua proposta (modelo em anexo).

Ficamos no aguardo.



INSTITUTO ÁGAPE

CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

CHER & VAMBOMMEL – LDTA – ME

CNPJ 16.693.702/0001-38

Rua Raimundo Cadorin, 182 Santa Terezinha

85506-020 Pato Branco – PR

Agapecursos.pb@gmail.com

Cursosagape2012@gmail.com

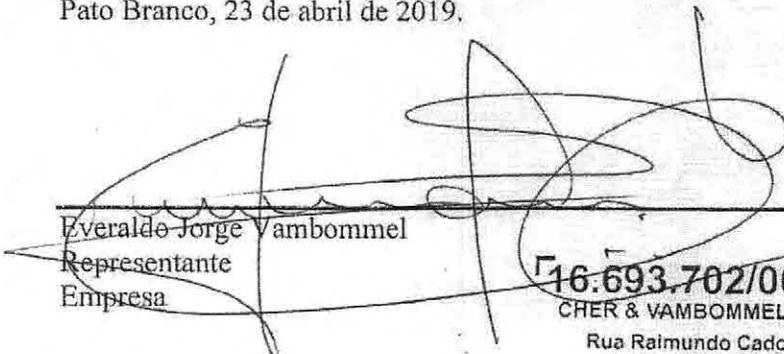
(46) 32234725 / 999152626 / 999150708

DECLARAÇÃO

CHER & VAMBOMMEL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Raimundo Cadorin nº 182, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.693.702/0001-38, vencedora do Pregão Presencial nº 24/2019 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AABB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS - KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL, pelo valor de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), DECLARA para os devidos fins de direito que, sua proposta é exequível, comprometendo-se a executar os serviços dentro dos padrões do edital, termo de referência e seus anexos.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 23 de abril de 2019.


Everaldo Jorge Vambommel
Representante
Empresa

16.693.702/0001-38
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME
Rua Raimundo Cadorin, 182
Bairro Santa Terezinha
Cep:85506-020 Pato Branco PR



Licitação Coronel Vivida

De: Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão
<agapecursos.pb@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2019 15:43
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Pregão Presencial nº 24/2019
Anexos: Declaração de exequibilidade.pdf

Boa tarde,

Encaminho em anexo, a declaração solicitada.

Obrigado,

Sds
Everaldo.



INSTITUTO ÁGAPE- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Rua Raimundo Cadorn - Nº 182
Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná
Telefone Comercial: (46) 3223 4725
Celular: (46) 9982 8384 / 9915 2626



Livre de vírus. www.avg.com.

Em ter, 23 de abr de 2019 às 08:26, Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão
<agapecursos.pb@gmail.com> escreveu:

Bom dia, estarei no escritório no final da tarde e enviarei o documento em anexo.

SDS
Everaldo

Em seg, 22 de abr de 2019 15:04, Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

Considerando os questionamentos quanto a exequibilidade do preço proposto no pregão 24/2019, solicitamos que a empresa apresente declaração de exequibilidade da sua proposta (modelo em anexo).

Ficamos no aguardo.



DECISÃO FINAL DE RECURSOS REFERENTE

Pregão Presencial nº 24/2019

Recorrentes: **ULISSES RICARDO ROEHRS, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e E R ZAGO – SERVIÇOS – ME.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à exequibilidade do preço proposto pela empresa vencedora **CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME**, do Pregão Presencial nº 24/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AABB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS - KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL.**

Considerando as razões do recurso apresentadas pelas empresas **ULISSES RICARDO ROEHRS, ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI e E R ZAGO – SERVIÇOS – ME**; as contrarrazões dos recursos apresentada pela empresa **CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME**, a qual declara que seu preço não é inexequível, decido manter a decisão da Pregoeira, **INDEFERINDO** os recursos apresentados pelas recorrentes e mantendo a classificação final do Pregão Presencial nº 24/2019.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:48
Para: 'edineia.bthiesen@hotmail.com'; nanezago@yahoo.com.br
Assunto: Pregão Presencial 24/2019 - recursos, contrarrazões e decisão final Prefeito
Anexos: 12. Recursos, contrarrazoes e decisao final Prefeito PP 24-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa E R ZAGO – SERVIÇOS – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos, contrarrazões e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:49
Para: 'jessica@e-ecloud.com.br'
Assunto: Pregão Presencial 24/2019 - recursos, contrarrazões e decisão final Prefeito
Anexos: 12. Recursos, contrarrazoes e decisao final Prefeito PP 24-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos, contrarrazões e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:51
Para: 'ulissesroehrs@gmail.com'
Assunto: Pregão Presencial 24/2019 - recursos, contrarrazões e decisão final Prefeito
Anexos: 12. Recursos, contrarrazoes e decisao final Prefeito PP 24-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa ULISSES RICARDO ROEHRS.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos, contrarrazões e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:52
Para: agapecursos.pb@gmail.com; cursosagape2012@gmail.com
Assunto: Pregão Presencial 24/2019 - recursos, contrarrazões e decisão final Prefeito
Anexos: 12. Recursos, contrarrazoes e decisao final Prefeito PP 24-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos, contrarrazões e decisão final do Sr. Prefeito.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:53
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<ademir@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok

<gezica@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/lmtp]: 250 2.1.5 Ok

<nanezago@yahoo.com.br>: delivery via mta7.am0.yahoodns.net[67.195.229.58]:25:
250 ok Thu Apr 25 17:52:31 2019: ql 6554674, qr 0



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0152.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:54
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0152.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<jessica@e-ecloud.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0

<jessica@e-ecloud.com.br> qSgjGx30wVwmKgAARj2h9g Saved



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:56
Para: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<ulissesroehrs@gmail.com>: delivery via

gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1556214982
m43si5460211qtc.275 - gsmtpr



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:57
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<agapecursos.pb@gmail.com>: delivery via

gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1556215043
y7si735373qkf.119 - gsmtip

<cursosagape2012@gmail.com>: delivery via

gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1556215043
y7si735373qkf.119 - gsmtip



Licitação Coronel Vivida

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0152.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 14:54
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0152.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<jessica@e-ecloud.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0

<jessica@e-ecloud.com.br> qSgjGx30wVwmKgAARj2h9g Saved



Acompanhamento da regularidade da empresa



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16693702/0001-38
Razão Social: VAMBOMMEL E GABRIELLI LTDA
Endereço: RUA PEDRO JOSE DA SILVA 558 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2019 a 22/05/2019

Certificação Número: 2019042303373694297718

Informação obtida em 25/04/2019, às 15:03:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2019

DATA: 01/03/19

ABERTURA: 19/03/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AABB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS - KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento dos recursos apresentados e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2019, HOMOLOGO e ADJUDICO o processo licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME	20.400,00	183.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME	16.693.702/0001-38	183.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).

Coronel Vivida, 25 de abril de 2019.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 30 de Abril de 2019

Ano II – Edição Nº 0195

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019

DATA: 01/03/19 ABERTURA: 19/03/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento dos recursos apresentados e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o processo licitatório ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	20.400,00	183.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	16.693.702/0001-38	183.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 25 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298883

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

DATA: 08/04/19 ABERTURA: 25/04/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETO E MEMÓRIAS. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 09/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
02	01	DANIEL SIMIONATO-ME	12.407.092/0001-08	37.786,35

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 37.786,35 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Não acudiram interessados para o lote nº 01, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 25 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298886

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019 REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de maio de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.057,10. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de abril de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod298919

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO -REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1ª	Limes Serviços Ltda	574.026,83
	2ª	Wekt Prestadora de Serviços Eireli	574.700,04
	3ª	Orbank Administração e Serviços Ltda	585.185,88

** Proponentes em condição de empate, considerando o disposto no Edital no item 10, subitem 10.4. "Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006"; e ainda o estabelecido no Edital no item 10, subitem 10.5. "Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço".
E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Nº de ordem	Proponente
01	01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global". Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 29 de abril de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod298971

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 57/2019-Dispensa de Licitação nº 05/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida-COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AAB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 592.817,00. Prazo de execução: 337 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2019 até 26 de março de 2020. Coronel Vivida, 23 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 55/2019 - Inexigibilidade nº 14/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 228.165,38. Prazo de execução: 349 dias, iniciando-se em 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 52/2019 - Dispensa de Licitação nº 04/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: Elevadores Central Ltda, CNPJ nº 10.726.348/0001-25. Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva Mensal do Elevador do Terminal Rodoviário Luiz Ferri. Valor total R\$ 13.200,00. Prazo de vigência: 24 meses, iniciando em 15 de abril de 2019 até 14 de abril de 2021. Coronel Vivida, 12 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod298975

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2019.

SÚMULA: Aprova a prestação de contas FINAL FIA/PR - programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

Cod298964

EDITAL Nº 009/2019, de 29 de abril de 2019. - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2019 de 21/01/2019, combinado com a retificação Edital nº 002/2019, de 24/01/2019;

Considerando o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas conforme Edital nº. 008/2019 de 16/04/2019, RESOLVE

1. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem classificação, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 17/04/2019 a 25/04/2019, habilitados na Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 3 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

- necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
- por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.